



ESTATUTO SOCIAL DA IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL
O BRASIL PARA CRISTO

APRESENTAÇÃO

Com a imposição legal do Novo Código Civil brasileiro em 11 de janeiro de 2002, foi necessário adequar-se às novas diretrizes de tal diploma jurídico.

Nossa organização, presidida pelo Bispo Roberto de Lucena, cuidou de constituir uma Comissão Nacional de Estatutos, formada por juristas e pastores, que trabalharam incansavelmente não apenas na adequação, mas, aproveitaram a oportunidade para construir um novo documento que viesse atender as necessidades legais, como também a Igreja no Brasil.

Sendo assim, após um período intenso de trabalho e dedicação a Comissão apresentou ao Conselho Nacional, que após análise, convocou uma Assembléia Geral Nacional Extraordinária para aprovação dos Novos Estatutos. Foi então, que pastores e obreiros de todo Brasil, reunidos em Pontal do Paraná / PR, nos dias 21 e 22 de agosto de 2003 aprovaram este compêndio estatutário que ora chega em suas mãos.

Nosso papel, como líderes da Igreja, é respeitar e, por em prática as suas leis. Nossa oração é que, conhecedores que somos cidadãos de duas pátrias, a celestial e a terrestre, nos livremos *"de tudo que nos atrapalha e corramos a corrida que nos está proposta"* (Hb 12:1), *"prossequindo para o alvo a fim de ganhar o prêmio da soberana vocação em Cristo Jesus"* (Fl 3:14).

"Todo homem prudente age com base no conhecimento" (Pv 13:1)

DIRETORIA DA CONVENÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ
Gestão 2002-2005



BREVE HISTÓRICO

Com a Iniciativa do Missionário Manoel de Mello e Silva, a partir da revelação que Deus lhe concedera, desencadeou-se um movimento nacional de evangelização que é hoje a Igreja O Brasil Para Cristo, que se encontra hoje entre as maiores denominações pentecostais do Brasil.

Oriundo das Assembléias de Deus e consagrado como ministro do evangelho pela igreja Quadrangular, que ele agudou a fundar, o Missionário Manoel de Mello teve a partir da década de 50 o seu ministério acentuadamente ativo e reconhecido no Brasil e no exterior. Dotado pelo Espírito Santo de um carisma inigualável, de uma autoridade espiritual identificada ate mesmo pelos seus opositores, com intrepidez e graça reunia e falava as multidões sob um poder divino extraordinário para realizar milagre e prodígios; o Missionário tornou-se logo um ícone, uma referência, o que e o fez amado, seguido e igualmente perseguido de todos as formas e odiando.

A partir de janeiro de 1956, auxiliado pelo Pr. Alfredo Rachid Góes, ele dirigiu o programa veiculado pela radio Piratininga de São Paulo, que viria a se denominar A voz do Brasil para Cristo. Logo depois, o programa passaria a radio Tupi de São Paulo, sempre com grandes índices de audiência. No dia 03 de março de 1956, realizou-se num salão alugado, no bairro de Pirituba, em São Paulo, o primeiro culto da denominação, então chamado Movimento do Caminho – Igreja de Jesus Betel. Ainda no primeiro semestre daquele ano, seria levantada uma tenda em Vila Carrão, em São Paulo, como o Pr. Arthur de Mello, seu irmão – seguindo-se esta muitas outras.

A ira dos opositores, contudo, resultava que fossem criminosamente incendiadas essas tendas, ate que a Obra instalou sua sede no bairro do Belém, em São Paulo, em um tabernáculo de madeira, que viria a ser no futuro também demolido, pela cúpula católica da capital.

A noticia do que Deus estava realizando em São Paulo espalhou-se rápido pelo país e logo Deus foi unindo lideres com a mesma visão, com a mesma paixão pelas almas e amor por Jesus e pela palavra ao jovem missionário de Deus.

Esses homens - lideres em seus Estados, de denominações independentes, uniram-se a igreja em São Paulo, formando uma

nova denominação: a Igreja Evangélica Pentecostal, que tinha como slogan, como lema: O Brasil para Cristo. Em 24 de agosto de 1974, esse slogan para evangelização foi incorporado ao nome, que finalmente ficou como é hoje.

No Estado do Rio Grande do Sul, a igreja nasceria da fusão do movimento iniciado pelo missionário em São Paulo com a Igreja Evangélica Pentecostal Brasileira, fundada em março de 1953 pelo Revº Olavo Nunes, outro grande expoente da nossa história.

O Revº Olavo Nunes veio a ser o segundo presidente nacional da obra, e tornou-se o grande amigo e conselheiro do missionário e o maior apóstolo da denominação.

Esse fato ocorrido no Rio Grande do Sul se repetiria em outras partes do país; no Piauí, o Pr. Jose Ramos; na Bahia, com o Pr. Ador Peterson; no Pernambuco, como Pr. Ademar Souza Mello, Josué do Vale e Jose Ferreira de Moura; no Rio Grande do Norte, com o Pr. Boanerges GALVÃO de Figueredo, dentre outros.

A essa altura, Deus já levantava homens em todo o território nacional, com a mesma visão e com os mesmos ideais. Em 1960, foi alugado um galpão, no número 1547 da Rua tuiuti, no bairro Tatuapé, onde a Igreja permaneceu sediada por muitos anos, enquanto grandes concentrações eram também realizadas na área onde se iniciavam as obras para a construção do que seria a futura sede em um terreno de 22.000 m2 adquirido de uma família francesa, relutantes em vender o local. Ela o utilizava para o comércio de curtume. Tal feito seria mais uma prova incontestada da capacidade mobilizadora de nossos irmãos pioneiros, como mais um testemunho da cooperação de Deus.

O Grande Templo O Brasil Para Cristo, cuja festa de inauguração perdurou todo o mês de julho de 1979, no seu espaço principal pode confortavelmente acomodar dez mil pessoas, e não raras vezes se faz pequeno para as multidões que nele adentram. Vale ressaltar que, quando de sua inauguração, era o maior templo evangélico do mundo.

No decorrer de tudo isso, grandes concentrações eram realizadas por todos os cantos do País. São também memoráveis as "marchas por Jesus" realizadas pela UNAME – União Nacional da Mocidade Evangélica, idealizadas pelo Pr. Orlando Silva e apoiadas pelo Missionário Manoel de Mello, na década de 60, período mais agudo do regime militar, reunindo imensas

multidões. Na capital paulista foram realizados cultos no Teatro de Alumínio, no estádio de futebol de o Pacaembu, no Cine Piratininga, no Cine Universo, e nas praças publicas, como Praça da Sé, e também no Vale do Anhangabaú, permitindo que as massas humanas ouvissem a mensagem salvadora.

Na Paraíba, Deus levantou o então jovem pregador Rer ° Orlando Silva, enviado pelo Missionário Manoel de Mello, como um instrumento responsável por uma grande onda de avivamento naquela região. No Rio de Janeiro, os pastores Gildo de Araújo e Luis Palhares lideraram com dezenas de pastores o grande movimento que sacudiu o Estado. No Paraná, o Pr. Jair Ditrish e outros servos de Deus impactaram o Estado.

Em São Paulo, capital e interior, dezenas se ergueram cujos nomes e a historia que escreveram necessitariam de capítulos inteiros apenas dedicados a isso, e assim foi também em todo o país.

O Brasil estava em chamas! Nada se fez, porem, sem que existissem barreiras a serem superadas e sem que houvesse perseguições a padecer. Isso se não bastasse a atitude discriminatória de outras denominações, do clero romano e das autoridades civis contra o próprio missionário; foi assim que o Missionário Manuel de Mello esteve preso 27 vezes acusado principalmente de curandeirismo e charlatanismo, sem que em nada fosse condenado. E não somente ele, mas dezenas de pastores da denominação em todo o Brasil também experimentaram prisões e perseguições.

A Obra expandia-se rapidamente e o avivamento propagava-se, levando-a realização de marchas e concentrações por todos os lugares, inspirando muitos outros líderes a seguir este exemplo. A estratégia era levar a igreja para fora dos templos e mantê-la lá o maior tempo possível, pois era onde estavam as almas carentes do evangelho.

Elegemos nossos representantes políticos para a Câmara Federal e para as Assembléias Legislativas. Dominamos a mídia radiofônica e fomos pioneiros na televisão. Nosso testemunho alcançou o mundo inteiro e grandes personalidades, inclusive da política internacional ouviram as boas novas de salvação.

O Missionário pregou em dezenas de países e em vários deles se abriu a Obra, sempre se levando em consideração o nome do

país na denominação da igreja – Argentina para Cristo, Paraguai para Cristo, etc.

Os meios de comunicação internacionais noticiavam o grande avivamento do Brasil; as redes televisivas inglesa, americana, sueca e alemã; os jornais "The New York Times" e "Lê Monde" e a mídia brasileira em geral. A revista "Veja" estampou em sua capa pela primeira vez um ministro evangélico: Missionário Manoel de Mello! A partir daí, de 1982 a 1990, fatos significativos se sucederam na história da Obra.

Em 1981, após regressar de uma viagem a Israel, o Missionário Manoel de Mello realizou uma série de concentrações no Grande Templo, em São Paulo. Em 40 dias consecutivos, dezenas de milhares de pessoas foram abençoadas e os milagres aconteceram em profusão extraordinária. No dia 12 de outubro de 1982, a igreja superlotou o estádio do Pacaembu, mesmo debaixo de chuva torrencial, para o culto do protesto contra a idolatria nacional.

Em 03 de maio de 1990, dois anos após ter retornado suas atividades como evangelizador Incansável e determinado, pregando em grandes cruzadas em todo o Brasil, o Missionário Manoel de Mello foi acometido de um mal súbito quando a caminho dos estúdios de uma emissora de TV em São Paulo, para gravar programa que estaria em cadeia nacional em poucos dias, vindo a falecer dois dias depois, em 5 de maio de 1990.

Sucederam ao Missionário Manoel de Mello na presidência do Conselho, que dirige a denominação o Revº Olavo Nunes (gestão de 1976 a 1981); o Revº Ivan Nunes (gestão de 1981 a 1989); Revº Orlando Silva (gestão de 1989 a 1999), e o Revº Roberto de Lucena, que preside a Obra desde 02/11/99, eleito quando tinha apenas 33 anos de idade.

A igreja está organizada em convenções estaduais e regionais, em número de 20. Envia missionários ao exterior e os mantém através da Missão Desafio. Conta com escolas, salas de alfabetização, institutos bíblicos, clínicas medias, trabalhos de assistência social, centros de recuperação de viciados e uma infundável malha de Obras, que traduzem de forma concreta e verdadeira a fé em Jesus Cristo.

Prosseguem as grandes cruzadas, as campanhas evangelísticas e os movimentos de fé. A cada semana novos templos são inaugurados em todo Brasil. A cada mês milhares de novos membros são agregados a igreja. No dia 13 de abril de 2001, cerca de 15000 delegados de todo o país reuniram-se no grande Templo, em São Paulo, na sexta-feira da Paixão, para celebrar com o Pr. Lucena a Santa Ceia do Senhor e os 45 anos da fundação da Obra.

Lá estavam, lado a lado, os pioneiros e os jovens obreiros – a experiência e a força. A visão e a disposição. Todos querendo a mesma coisa. Todos querendo ganhar O Brasil Para Cristo.



"NISSO CREMOS"

Creemos em Deus, que é único e um só, plena e eternamente subsistente em cada uma das três Pessoas: o Pai, o Filho e o Espírito Santo, com perfeita comunhão entre si.

Creemos na inspiração verbal e plena da Bíblia Sagrada, e que a revelação necessária à salvação do homem é expressamente nela estabelecida ou pode dela ser deduzida, o que a faz única regra infalível de fé normativa para a vida para a vida e o caráter cristão, nada podendo qualquer um acrescentar, reformar ou omitir-lhe sob qualquer alegação.

Creemos que Maria, ainda virgem, achou-se grávida de Jesus Cristo, e que teve depois outros filhos, sem que, por este ou qualquer outro motivo, lhe devotemos adoração.

Creemos que o Filho, achado na forma de homem, manteve-se sem pecado algum, dispondo-se à morte substitutiva e remidora, ressuscitando corporalmente dentre os mortos e subindo triunfalmente aos céus.

Creemos que o homem havendo caído em pecado, foi destituído da glória de Deus, e que todos foram sujeitos à mesma condenação, para que unicamente por Jesus Cristo, desde que em arrependimento e fé geradora de obras, fossem restaurados a Deus. E que, para tanto, necessitam os homens do novo nascimento, o que ocorre segundo a salvação presente e eterna justificação providas graciosamente por Deus segundo a fé no sacrifício de Jesus Cristo em seu favor.

Creemos no batismo como ordenamento bíblico, determinado por Jesus Cristo, e que deve ser realizado por imersão do corpo inteiro uma só vez em águas, no nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo, a todo aquele que crê.

Creemos que o homem deve e pode viver uma vida de santidade, agradecendo e agradando a Deus, capacitado pelo Espírito Santo inclusive a ser fiel testemunha de Jesus Cristo, participando da comunhão, do partir do pão e da comunhão entre os salvos.

Cremos que a Igreja é única e santa, formada pela multidão incontável dos salvos de todos os tempos e lugares, formando o Corpo de Cristo, sendo edificada pelo Espírito Santo mediante a homens que ministram segundo ministérios, operações e dons espirituais, bem como pela instrumentabilidade da Bíblia Sagrada, no fundamento dos apóstolos.

Cremos no Batismo com Espírito Santo, como ensina a Bíblia Sagrada, tendo como uma das evidências o falar em outras línguas conforme a sua vontade. Que também são concedidos a Igreja os dons espirituais pelo Espírito Santo, conforme a sua vontade, sempre com propósitos muito bem definidos e que convergem à edificação da Igreja e à glorificação de Deus.

Cremos na vinda de Cristo, em duas fases distintas: primeiramente de forma invisível ao mundo e súbita para a Igreja, arrebatando-a ao Tribunal de Cristo e, em seguida, levando-a as Bodas do Cordeiro; e, passado algum tempo, de forma visível ao mundo e gloriosa com a Igreja, para reinar por mil anos sobre a Terra.

Cremos que todos os salvos comparecerão ante o Tribunal de Cristo, unicamente para receber ou não, a justa recompensa de obras em favor da causa cristã, sem que nisto haja possibilidade de condenação eterna.

Cremos no juízo final em que Deus, definitivamente, justificará os fiéis e condenará os infiéis à eternidade, resultando aos fiéis uma vida de gozo junto a Ele, e aos infiéis o tormento no lago de fogo e enxofre preparado para Satanás e seus anjos.



ESTATUTO SOCIAL

CONSELHO NACIONAL DAS IGREJAS EVANGÉLICAS PENTECOSTAIS

O BRASIL PARA CRISTO

CAPÍTULO I

DO HISTÓRICO, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1.º - O Conselho Nacional das Igrejas Evangélicas Pentecostais O Brasil para Cristo, a seguir denominado, simplesmente de **Conselho Nacional**, é constituído, por tempo indeterminado e com número ilimitado de membros, uma pessoa jurídica de direito privado, na qualidade de instituição, sem fins lucrativos e de acordo com a redação dada pelo Código Civil denominado de associação, regido pelo presente Estatuto Social, com sede, domicílio e foro na cidade de São Paulo/SP, à Rua Carlos Vicari n.º 124, cep.: 05033-070, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob n.º 62.033.683/0001-30.

§ 1.º - A Igreja Evangélica Pentecostal O Brasil para Cristo, a seguir denominado, simplesmente, Igreja, fundada pelo Missionário Manoel de Mello e Silva em 1956, na Capital de São Paulo, em 24 de agosto de 1974 constituiu o órgão denominado Convenção Nacional das Igrejas Evangélicas Pentecostais O Brasil para Cristo, que na Assembléia Geral Pentecostais O Brasil para Cristo.

§ 2.º - A Assembléia Geral Nacional realizada em 31 de outubro e um de novembro de 1992, deliberou que a sede histórica situada em São Paulo à Rua Carlos Vicari n.º 124 voltasse a ser a sede nacional das Igrejas Evangélicas Pentecostais O Brasil para Cristo, em cujas dependências funciona a igreja local com pastor e diretoria própria e a sede do Conselho Nacional.

§ 3.º - O patrimônio situado no bairro da Pompéia, Estado de São Paulo, à Rua Carlos Vicari n.º 124 é de propriedade da igreja local, sendo administrado pela mesma através da sua Diretoria Executiva.

Artigo 2.º - O Conselho Nacional é o órgão competente de representação social e moderação da Igreja em todo o território nacional, sendo ainda orientador sobre as Convenções Estaduais/Regionais, nos termos do presente Estatuto e do Estatuto da Convenção.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Artigo 3.º - O Conselho Nacional tem como finalidade:

- a) representar a Igreja junto às instituições e organizações nacionais e internacionais, bem como junto ao poder público nacional e a opinião pública;
- b) zelar pela ordem e unidade da Igreja em todo território nacional, através das Convenções Estaduais/Regionais;
- c) estudar a Bíblia Sagrada e extrair dela toda a doutrina, sendo que as Convenções Estaduais/Regionais as repassarão às igrejas;
- d) desenvolver planejamento estratégico visando o crescimento e a consolidação da Igreja em todo o território nacional e no Exterior;
- e) disciplinar a participação das igrejas e Convenções Estaduais/Regionais em meios de comunicação de alcance nacional;
- f) atuar como órgão moderador entre Convenções, igrejas e ministros, buscando sempre a harmonia, a comunhão fraterna, a integração e a unidade da Igreja;
- g) promover encontros, convenções, congressos, seminários e fóruns para ministros, oficiais e líderes, visando o aperfeiçoamento e a reciclagem dos obreiros, sempre em parceria com as Convenções Estaduais/Regionais;
- h) desenvolver manuais de orientação para obreiros, revistas de escola bíblica, hinários, material de evangelismo, impressos padronizados e demais literaturas padronizadas que atendam a Igreja;
- i) orientar o ensino teológico na Igreja, através de órgão competente instituído;
- j) orientar sobre quaisquer outros assuntos que envolvam, interessem ou afetem a Igreja.ææ

CAPÍTULO III

DA MARCA E PATENTE

Artigo 4.º - A marca e a patente O BRASIL PARA CRISTO são propriedades exclusivas do Conselho Nacional das Igrejas Evangélicas Pentecostais O Brasil para Cristo, conforme registro de propriedade de n.º 812.823.710 de 26/07/88, que deverão ser utilizadas pelas Convenções Estaduais/Regionais em suas necessidades.

§ 1.º - O uso da marca e patente contra qualquer instituição deverá ser definida em reunião da Diretoria Executiva do Conselho Nacional, após requerimento efetuado pela Convenção Estadual/Regional interessada com a devida apresentação de motivos; após aprovação o Conselho Nacional emitirá uma procuração para a Convenção agir na situação específica. A Diretoria Executiva do Conselho Nacional reunir-se-á por convocação do seu Presidente para análise das requisições das Convenções, dando o direito de defesa à instituição em questão.

§ 2.º - A igreja que usar a marca O BRASIL PARA CRISTO deverá obrigatoriamente ser filiada à Convenção Estadual/Regional responsável pela área eclesiástica de sua instalação e sujeita ao cumprimento dos Estatutos e Regimentos Internos padrões.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO NACIONAL

Artigo 5.º – São órgãos diretivos do Conselho Nacional:

- a) a Assembléia Geral Nacional;
- b) a Diretoria Executiva;
- c) o Conselho Fiscal;
- d) o Conselho Apostólico;
- e) o Supremo Conselho.

Artigo 6.º – O Conselho Nacional através da sua Diretoria Executiva poderá criar tantos departamentos quantos se fizerem necessários, para o bom andamento da Igreja, cujo funcionamento será estabelecido em Regimento Interno do Conselho Nacional.

Artigo 7.º – É de competência do Conselho Nacional através do Supremo Conselho instituir e controlar órgão oficial responsável pela formação teológica da Igreja, aprovando a linha doutrinária, teológica e a grade curricular básica.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL NACIONAL E DELIBERAÇÕES

Artigo 8.º – A Assembléia Geral Nacional é o órgão soberano do Conselho Nacional e é constituída de ministros e oficiais, civilmente capazes, todos inscritos nos respectivos Livros Oficiais de Registro da Igreja.

§ 1.º – São considerados delegados, com direito à palavra e voto nas Assembléias Gerais Nacionais os membros do Conselho Nacional que estiverem quites com suas obrigações pecuniárias junto à tesouraria do Conselho Nacional e a sua igreja quite com a tesouraria da sua respectiva Convenção.

§ 2.º – Poderão estar presentes às Assembléias Gerais Nacionais, a convite do Conselho Nacional, obreiros convidados e convidados especiais, sem direito à palavra e voto.

Artigo 9.º – A Assembléia Geral Nacional reunir-se-á em caráter ordinário a cada 3 (três) anos, por convocação do Presidente do Conselho Nacional ou 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria Executiva para deliberar sobre:

- a) relatórios da diretoria executiva;
- b) relatórios da tesouraria;
- c) eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Artigo 10 – A Assembléia Geral Nacional reunir-se-á em caráter extraordinário a qualquer tempo por convocação do seu Presidente ou 2/3 (dois terços) do Supremo Conselho ou 1/5 (um quinto) dos seus delegados, para deliberar sobre:

- a) regular as disposições estatutárias;

- b) efetuar alterações estatutárias;
- c) homologar destituição de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- d) assuntos urgentes referentes à Igreja;
- e) venda, alienação, hipoteca e permuta de bens imóveis do Conselho Nacional.

Artigo 11 – As Assembléias Gerais Nacionais serão convocadas por meio de Edital de Convocação contendo a ordem do dia e com prazo não inferior a 15 (quinze) dias de antecedência, expedido através de carta e divulgado pelos demais meios de comunicação internos da Igreja.

§ único – A Assembléia Geral Nacional reunir-se-á em qualquer parte do território nacional, especificado no Edital de Convocação, quando convocada pelo Presidente e na sede nacional quando convocada pelos seus delegados e suas decisões de interesse geral serão comunicadas aos pastores através das Convenções Estaduais/Regionais num prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Artigo 12 – O quorum para instalação das Assembléias Gerais Nacionais será formado:

- a) por, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos delegados do Conselho Nacional, civilmente capazes, em primeira convocação;
- b) por, pelo menos, 1/3 (um terço) dos delegados do Conselho Nacional, civilmente capazes, 60 (sessenta) minutos após a primeira convocação, para (I) homologar destituição de diretores e membros do Conselho Fiscal e (II) alterar Estatuto;
- c) pelos delegados do Conselho Nacional, civilmente capazes, presentes, em qualquer número, 60 (sessenta) minutos após a primeira convocação para os demais casos.

Artigo 13 – Todas as deliberações das Assembléias Gerais Nacionais serão tomadas por maioria simples de votos dos delegados, civilmente capazes, presentes, com exceção de: (I) homologação da destituição de diretores e membros do Conselho Fiscal e

(II) alteração de Estatuto, em que serão necessários votos concordes de no mínimo 2/3 (dois terços) dos delegados, civilmente capazes, presentes, não podendo haver deliberação com menos de 1/3 (um terço) dos delegados do Conselho Nacional, civilmente capazes.

§ único – As deliberações e resoluções das Assembléias Gerais Nacionais serão votadas pelo critério de aclamação, salvo disposição em contrário da Assembléia.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 14 – O Conselho Nacional é administrado por uma Diretoria Executiva composta de 7 (sete) membros, civilmente capazes, todos ministros inscritos no Livro Oficial de Registro de Ministros, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, parcial ou totalmente.

§ único – Nenhum dos membros da Diretoria Executiva poderá ser remunerado, nem gratificado nem, tampouco, receber bonificações ou vantagens, pelo exercício de seus cargos, mas poderão ser ressarcidos das despesas realizadas quando a serviço do Conselho Nacional.

Artigo 15 – A Diretoria Executiva constitui-se dos seguintes cargos: Presidente, 1.º Vice Presidente, 2.º Vice Presidente, 1.º Secretário, 2.º Secretário, 1.º Tesoureiro e 2.º Tesoureiro.

CAPÍTULO VII

DA COMPETÊNCIA

Artigo 16 – Compete a Diretoria Executiva do Conselho Nacional:

- a) zelar pela integridade da Igreja;
- b) representar o Conselho Nacional perante as autoridades nacionais e estrangeiras;
- c) exigir o cumprimento do Estatuto e Regimento Interno por parte das Convenções Estaduais/Regionais;
- d) orientar e autorizar quando necessário, programas de rádio e televisão, publicação de livros, jornais, sites ou páginas na *internet* e todo tipo de literatura que envolva a Igreja em âmbito nacional e internacional;
- e) administrar o Conselho Nacional de acordo com suas finalidades com seu Estatuto e Regimento Interno;
- f) executar as deliberações da Assembléia Geral Nacional e do Supremo Conselho, nomeando para tanto quantas Comissões se fizerem necessárias.

Artigo 17 – Compete ao Presidente do Conselho Nacional:

- a) representar o Conselho Nacional ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) presidir as Assembléias Gerais Nacionais e dar execução as suas deliberações;
- c) presidir as Assembléias Gerais das Convenções Estaduais/Regionais, Extraordinárias e Ordinárias, se isto se fizer necessário, como agente moderador, conforme dispõe os parágrafos 1.º e 2.º;
- d) promover a organização da Assembléia Geral Nacional e representar ou delegar poderes para que representem o Conselho Nacional nas Assembléias Internacionais em que for convidado;
- e) assinar sempre com 2 (dois) membros da Diretoria Executiva, toda a documentação jurídica em nome do Conselho Nacional;

- f) tomar medidas urgentes em defesa do Conselho Nacional e das Convenções Estaduais/Regionais, quando necessário;
- g) contratar e demitir funcionários para a área administrativa do Conselho Nacional;
- h) contratar profissionais de áreas técnicas, quando necessário;
- i) constituir procuradores "*ad judicium*" sempre que necessário;
- j) exercer o voto de desempate nas Assembléias Gerais Nacionais do Conselho Nacional e nas reuniões administrativas do Supremo Conselho;
- k) assinar com o 1.º Secretário as Atas das Assembléias Gerais Nacionais e demais documentos;
- l) assinar com o 1.º Secretário e o 1.º Tesoureiro Escrituras de Venda e Compra e quaisquer documentos que possam modificar o patrimônio do Conselho Nacional, sempre nos termos deste Estatuto;
- m) assinar com o 1.º Tesoureiro os balancetes mensal e anual do Conselho Nacional;
- n) assinar com o 1.º Tesoureiro documentos junto às instituições financeiras e bancárias inclusive cheques e títulos;
- o) destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Apostólico nos termos deste Estatuto.

§ 1.º - O Presidente do Conselho Nacional poderá presidir a sessão da Assembléia Geral da Convenção Estadual/Regional em que ocorrer eleição da Diretoria Executiva, podendo nomear representante em seus impedimentos.

§ 2.º - O Presidente do Conselho Nacional poderá presidir a Assembléia Geral da Convenção Estadual/Regional para tratar de casos de difíceis soluções, quando solicitado pela respectiva Convenção, podendo nomear representante em seus impedimentos.

§ 3.º - Compete aos Vice-Presidentes, pela ordem, substituir o Presidente Nacional em todos os seus impedimentos ocasionais ou temporais e auxiliá-lo no desempenho de suas funções.

Artigo 18 – Compete ao 1.º Secretário do Conselho Nacional:

- a) dirigir a secretaria do Conselho Nacional;

- b) secretariar as Assembléias Gerais Nacionais, bem como todas as reuniões da Diretoria Executiva e do Supremo Conselho em que participar, redigindo as respectivas Atas;
- c) organizar e rever anualmente o cadastro geral dos membros do Conselho Nacional de todo o país;
- d) assinar com o Presidente a documentação oficial pertinente à secretaria.

§ único – O 2.º Secretário substituirá o 1.º Secretário em suas faltas ou impedimentos e terá os mesmos encargos.

Artigo 19 – Compete ao 1.º Tesoureiro do Conselho Nacional:

- a) guardar com segurança os documentos dos bens e Escrituras do Conselho Nacional;
- b) registrar e contabilizar o movimento financeiro do Conselho Nacional;
- c) assinar em conjunto com o Presidente os documentos junto às instituições bancárias e financeiras e, quando necessário, os documentos oficiais.

§ único – O 2.º Tesoureiro substituirá o 1.º Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos e terá os mesmos encargos.

Artigo 20 – A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que exijam os interesses da Igreja sendo convocada pelo Presidente do Conselho Nacional e na sua ausência ou impossibilidade, em caso de urgência, pelo Vice-Presidente em exercício.

CAPÍTULO VIII

DA ELEIÇÃO

Artigo 21 – A eleição da Diretoria Executiva do Conselho Nacional dar-se-á em suas Assembléias Gerais Nacionais Ordinárias através do voto secreto pela maioria simples dos presentes, realizando-se tantos escrutínios quantos necessários para obtenção desse resultado.

§ 1.º – Em caso de haver chapa única a Assembléia Geral Nacional poderá decidir pelo o critério de aclamação.

§ 2.º – Em caso de empate no resultado apurado a Assembléia Geral Nacional poderá deliberar sobre o critério de sorteio entre as chapas, havendo concordância dos candidatos.

Artigo 22 – As chapas deverão ser registradas junto a Secretaria do Conselho Nacional com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data da realização da Assembléia Geral Nacional e a Diretoria Executiva em exercício terá 10 (dez) dias para informar se há irregularidades na chapa e 20 (vinte) dias para homologá-las, a partir do fiel cumprimento de todos os requisitos previstos neste Estatuto e divulgá-las dentro do prazo de 30 (trinta) dias para conhecimento das Convenções e dos Delegados do Conselho Nacional.

Súnico – Todos os integrantes da chapa deverão ter no mínimo 10 (dez) anos de ministério pastoral na Igreja.

Artigo 23 – O candidato à presidência do Conselho Nacional será um Presidente de Convenção Estadual/Regional que deverá ter exercido no mínimo 2 (dois) mandatos de Presidente de Convenção.

§ 1.º – Caso um Presidente de Convenção não se candidate à presidência do Conselho Nacional, ele poderá com a anuência

da sua Convenção, indicar um pastor ligado a sua Convenção, desde que o pastor candidato preencha todos os requisitos necessários para concorrer à presidência da Convenção Estadual/Regional, nos termos do **artigo 32** do Estatuto Social padrão da Convenção.

§ 2.º - É vetado ao Presidente de Convenção concorrer à presidência do Conselho Nacional ou indicar candidato quando ele ou a Convenção Estadual/Regional que preside, não estiverem quites com a tesouraria do Conselho Nacional.

Artigo 24 - O Presidente do Conselho Nacional em exercício é candidato nato à reeleição, não havendo necessidade da indicação de seu nome pelo Presidente da Convenção, devendo preencher os mesmos requisitos dos demais candidatos e poderá exercer no máximo dois mandatos consecutivos.

Artigo 25 - O Presidente eleito, juntamente com a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão empossados imediatamente após a sua eleição, sendo que a posse administrativa dar-se-á até 60 dias da Assembléia que o elegeu.

§ 1.º - Nesse período de transição as duas Diretorias que são a em exercício e a eleita trabalharão conjuntamente com o objetivo de organizar-se administrativamente, processando os acertos de pendências que se fizerem necessários, saneando contas, organizando livros contábeis, fiscais e toda documentação pertinente.

§ 2.º - No período de transição o Presidente em exercício responderá pelos atos praticados e fica impedido de vender, comprar e alienar bens e assumir compromissos onerosos ao Conselho Nacional sem a devida concordância do Presidente eleito.

§ 3.º - As Diretorias Executivas de comum acordo poderão desistir do período de transição dando posse administrativa à Diretoria Executiva eleita no ato da eleição, mediante Termo de Posse.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 26 – O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, civilmente capazes, com conhecimento pertinente, indicados pela Assembléia Geral Nacional Ordinária e por ocasião da eleição da Diretoria Executiva, com mandato de 3 (três) anos podendo ser reeleitos, parcial ou totalmente e suas atribuições são:

- a) examinar a escrituração dos livros da tesouraria;
- b) opinar sobre balancetes e balanços anuais;
- c) apresentar parecer à Assembléia Gerais Nacionais, referentes às contas do Conselho Nacional.

§ 1.º - O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente de forma ordinária ou extraordinariamente por convocação da maioria de seus membros titulares ou por convocação da Diretoria Executiva, deliberando por votos de maioria simples de todos os seus membros presentes.

§ 2.º - Em caso de impedimento ocasional ou temporal e em suas faltas o membro titular será substituído por um suplente.

§ 3.º - Nenhum dos membros do Conselho Fiscal poderá ser remunerado, nem gratificado nem, tampouco, receber bonificações ou vantagens, pelo exercício de seus cargos, mas poderão ser ressarcidos das despesas realizadas quando a serviço do Conselho Nacional.

Artigo 27 – Os membros do Conselho Fiscal respondem solidariamente com os membros da Diretoria Executiva perante a sociedade e os terceiros prejudicados por falhas a que derem causa, no exercício de seus cargos.

CAPÍTULO X

DO CONSELHO APOSTÓLICO

Artigo 28 – O Conselho Apostólico é formado por um número mínimo de 3 (três) e o máximo de 12 (doze) pastores que deverão preencher os requisitos seguintes:

- a) possuírem mais de vinte e cinco anos de ministério pastoral na Igreja;
- b) terem exercido liderança nacional ou presidido Convenção Estadual/Regional;
- c) se mantiver quites com suas obrigações pecuniárias junto às tesourarias do Conselho Nacional e suas respectivas igrejas com a Convenção Estadual/Regional;
- d) possuírem as marcas bíblicas do apostolado;
- e) possuírem liderança reconhecida a nível nacional dentro da Igreja;
- f) possuírem vida pessoal santa e irrepreensível;
- g) terem no mínimo 50 (cinquenta) anos de idade.

Artigo 29 – Para compor o Conselho Apostólico o Presidente do Conselho Nacional indicará os nomes dos candidatos ao Supremo Conselho, se aprovados, serão empossados.

Artigo 30 – Os membros do Conselho Apostólico terão mandato por tempo indeterminado, deixando de compor o mesmo nas situações seguintes:

- a) os que falecerem;
- b) os que renunciarem;
- c) os que cometerem falta grave;

d) quando completarem 75 (setenta e cinco) anos de idade.

§ único – Deixará de ser membro do Conselho Apostólico aquele que completar 75 (setenta e cinco) anos de idade sendo-lhe facultado o direito de ser membro honorífico do Supremo Conselho.

Artigo 31 – O título eclesiástico dos membros do Conselho Apostólico é pastor ou reverendo.

Artigo 32 – O Conselho Apostólico reunir-se-á em caráter ordinário anualmente por ocasião da reunião do Supremo Conselho e extraordinariamente a qualquer tempo, quando se fizer necessário, convocado pelo Presidente do Conselho Nacional ou 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Apostólico ou 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria Executiva.

Artigo 33 – Nenhum dos membros do Conselho Apostólico poderá ser remunerado, nem gratificado nem, tampouco, receber bonificações ou vantagens, pelo exercício de seus cargos, mas poderão ser ressarcidos das despesas realizadas quando a serviço do Conselho Nacional.

Artigo 34 – O Conselho Apostólico tem a finalidade de:

- a) zelar pela integração e unidade da Igreja no Brasil;
- b) exercer o pastoreio de pastores;
- c) representar o Supremo Conselho quando solicitado pelo seu Presidente, como moderador nas causas de difíceis soluções que envolvam pastores, igrejas e Convenções Estaduais/Regionais;
- d) zelar pela observância da sã doutrina;
- e) aprovar de toda a literatura oficial da Igreja o conteúdo doutrinário;
- f) aprovar o posicionamento da Igreja quando inquirida pela opinião pública sobre assuntos polêmicos.

Artigo 35 – Os membros do Conselho Apostólico estão impedidos, pela natureza de suas funções, de exercer qualquer ingerência administrativa no Conselho Nacional, sendo essa atuação de competência exclusiva da Diretoria Executiva.

Artigo 36 – O Conselho Apostólico atuará na área espiritual, como suporte pastoral e como apoio ao Presidente do Conselho Nacional.

CAPÍTULO XI

DO SUPREMO CONSELHO

Artigo 37 – O Supremo Conselho é composto pela Diretoria Executiva do Conselho Nacional, membros do Conselho Apostólico, Presidentes das Convenções Estaduais/Regionais e os Membros Honoríficos.

§ 1.º – Será membro honorífico do Supremo Conselho todo aquele que exerceu no mínimo 02 (dois) mandatos de Presidente do Conselho Nacional, o membro do Conselho Apostólico que completar 75 (setenta e cinco) anos de idade e o Pastor Presidente da igreja sede nacional.

§ 2.º - O membro honorífico do Supremo Conselho terá mandato por tempo indeterminado.

§ 3.º - Não perderá o mandato de membro honorífico do Supremo Conselho aquele que acumular cargos em quaisquer dos órgãos do Conselho Nacional.

Artigo 38 – O Presidente do Supremo Conselho será sempre o Presidente do Conselho Nacional.

Artigo 39 – O Supremo Conselho reunir-se-á anualmente em caráter ordinário em qualquer parte do território nacional, convocado pelo seu Presidente para deliberar sobre:

- a) plano de diretrizes e metas da Igreja;
- b) agenda do Conselho Nacional;
- c) orientações espirituais;
- d) os problemas que envolvam a Igreja no país e fora dele e tomar as decisões cabíveis;

- e) aprovação de modelos de: credenciais, certificados, impressos padronizados, documentos (como por exemplo Termos de Compromisso, Posse), relatórios, hinário oficial, currículo de revista de Escola Bíblica Dominical;
- f) aprovar o Regimento Interno do Conselho Nacional;
- g) aprovar o valor da prebenda do Presidente do Supremo Conselho.

Artigo 40 – O Supremo Conselho reunir-se-á em caráter extraordinário em qualquer parte do território nacional, quando convocado pelo seu Presidente e na sede nacional quando convocado pelos seus membros para propor sobre:

- a) medidas urgentes que se façam necessárias para o bom andamento da Igreja;
- b) julgar falta grave cometida pelos membros do Supremo Conselho;
- c) criação ou extinção de Convenção Estadual/Regional, nos termos deste Estatuto;
- d) posicionamento da Igreja quanto a eventuais surgimentos de movimentos envolvendo as igrejas evangélicas no país.

Artigo 41 – O Supremo Conselho em reunião extraordinária poderá autorizar o Presidente do Conselho Nacional a adquirir, onerar, alienar bens imóveis do Conselho Nacional.

Artigo 42 – As convocações para as reuniões serão feitas por carta e/ou pelos demais meios de comunicação internos da Igreja com prazo não inferior a 30 dias de antecedência.

Artigo 43 – As decisões do Supremo Conselho serão votadas por aclamação e aprovadas por maioria simples de votos, e nos casos polêmicos as votações poderão ser por escrutínio secreto.

Súnico – O Conselho Nacional deverá dentro de 30 dias após a reunião administrativa do Supremo Conselho informar por escrito as suas decisões às Convenções Estaduais/Regionais.

Artigo 44 – Nenhum dos membros do Supremo Conselho poderá ser remunerado, nem gratificado nem, tampouco, receber bonificações ou vantagens, pelo exercício de suas funções, mas poderão ser ressarcidos das despesas realizadas quando a serviço do Conselho Nacional.

§ único – O Presidente do Supremo Conselho terá direito a receber prebenda pelo exercício de suas funções episcopais estipulada pela Diretoria Executiva do Conselho Nacional e aprovada em reunião administrativa do Supremo Conselho e poderá ser ressarcido das despesas despendidas quando a serviço do Conselho Nacional.

CAPÍTULO XII

**DAS CONVENÇÕES E DAS IGREJAS EVANGÉLICAS PENTECOSTAIS
O BRASIL PARA CRISTO DO ESTADO E REGIÕES DA FEDERAÇÃO**

Artigo 45 – A Convenção Estadual/Regional é uma instituição autônoma, administrada por uma Diretoria Executiva eleita em Assembléia Geral que congrega as Igrejas Evangélicas Pentecostais O Brasil para Cristo em sua jurisdição, deliberando, moderando e orientando-as dentro de suas finalidades conforme dispõem os Estatutos da Convenção e da Igreja.

§ único – A denominação oficial para efeito de registro é Convenção das Igrejas Evangélicas Pentecostais O Brasil para Cristo do Estado/Região

Artigo 46 – Entende-se por Convenção Estadual aquela cuja atividade estende-se a um só Estado da Federação e por Convenção Regional aquela cuja atividade abrange dois ou mais Estados.

§ 1.º – A Convenção Estadual/Regional representa as igrejas junto ao Conselho Nacional e representa ainda o Conselho Nacional junto às igrejas.

§ 2.º – Nos casos de difíceis soluções a Convenção Estadual/Regional poderá solicitar que o Conselho Nacional atue como órgão moderador junto à igreja litigante.

Artigos 47 – Para criação de nova Convenção Estadual deverão existir no Estado 15 (quinze) igrejas autônomas cada qual com seu Pastor Presidente e Diretoria Executiva própria.

§ 1.º - O Supremo Conselho somente apreciará o pedido de criação de uma Convenção Estadual a partir do desmembramento de uma Convenção Regional, caso haja requerimento em documento oficial da Igreja, assinado pelo Presidente da Convenção Regional juntamente com os demais diretores, apresentando suas justificativas.

§ 2.º - É vetada a criação de uma Convenção em um Estado em que já exista uma Convenção Estadual/Regional, exceto no caso de desmembramento de Convenção Regional.

Artigo 48 – Para extinguir uma Convenção Estadual o Presidente da Convenção requerente juntamente com sua Diretoria Executiva e pastores do Estado, deverão encaminhar ao Supremo Conselho um requerimento apresentando suas justificativas em documento oficial da Convenção.

§ único – Se aprovada a extinção da Convenção, as igrejas serão ligadas a Convenção Estadual/Regional mais próxima ou estratégica, conforme decisão do Supremo Conselho.

Artigo 49 – A Convenção Estadual/Regional comporá o Supremo Conselho, através do seu Presidente eleito.

Artigo 50 – A Igreja Evangélica Pentecostal O Brasil para Cristo é uma instituição autônoma, administrada por uma Diretoria Executiva eleita em Assembléia Geral, associada as demais igrejas da mesma fé e ordem com vínculos fraternos e espirituais, através da Convenção Estadual/Regional e do Conselho Nacional das Igrejas Evangélicas Pentecostais O Brasil para Cristo.

CAPÍTULO XIII

DA DISCIPLINA

Artigo 51 - Perderá o mandato para o qual foi eleito ou nomeado, o Presidente e quaisquer dos membros dos órgãos do Conselho Nacional, compreendidos no artigo 5.º itens "b", "c", "d" e "e", que:

- a) pecar contra a Palavra de Deus;
- b) cometer crime doloso e for condenado pela Justiça;
- c) voluntariamente renunciar o cargo;
- d) for posto sob disciplina;
- e) for excluído;
- f) descumprir o presente Estatuto e Regimento Interno;
- g) cometer falta grave;
- h) for o responsável pela sua separação judicial ou divórcio;
- i) litigar judicialmente contra a Igreja pleiteando direito pessoal;
- j) falecer.

§ 1.º - A perda do mandato será declarada através de uma reunião do Supremo Conselho, convocada para este fim, depois de uma junta de pastores, constituída pelo Conselho Apostólico e mais dois pastores sendo um designado pela Diretoria Executiva do Conselho Nacional e outro pela Diretoria Executiva da Convenção Estadual/Regional em questão, ter apurado os fatos, cabendo-lhe pleno direito de exercer sua defesa.

§ 2.º - Será dispensada a convocação da reunião do Supremo Conselho quando o membro renunciar o mandato e aceitar a disciplina imposta pela junta de pastores, fazendo isso por escrito e com a assinatura de 2 (duas) testemunhas.

§ 3.º - No caso da alínea "i" o membro perderá automaticamente o mandato sem a necessidade de convocar o Supremo Conselho.

§ 4.º - Da decisão tomada pelo Supremo Conselho, o Conselho Nacional informará as Convenções dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 52 – Os membros do Conselho Nacional que incorrerem nas faltas graves previstas nos Estatutos da Igreja (Conselho Nacional, Convenção Estadual/Regional e igreja local) serão punidos com:

- a) advertência verbal;
- b) advertência por escrito;
- c) suspensão de atividades ministeriais;
- d) perda do direito à palavra, voto e de ser votado em Assembléia;
- e) desligamento;
- f) demissão compulsória ou exclusão.

Artigo 53 – Serão desligados do rol de membros aqueles que:

- a) falecerem;
- b) abandonarem a Igreja por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivo justificado;
- c) solicitarem carta de transferência para outra Igreja;
- d) solicitarem por escrito através da Convenção Estadual/Regional;
- e) forem excluídos.

Artigo 54 – Os membros do Conselho Nacional e dos seus órgãos diretivos serão julgados pelo seu grau ministerial, nas instâncias seguintes:

- a) pela igreja local - julgarão os pastores auxiliares, presbíteros, evangelistas;
- b) pela Diretoria Executiva da Convenção Estadual através da Comissão Ministerial de Ética – julgará o Pastor Presidente da igreja local e os Superintendentes ou Coordenadores Regionais;
- c) pelo Supremo Conselho através da Diretoria Executiva e do Conselho Apostólico – julgará os diretores do Conselho Nacional, e demais membros do Supremo Conselho;

§ 1.º- Os pastores auxiliares, presbíteros e evangelistas quando se sentirem injustiçados com a disciplina imposta pela igreja poderão recorrer-se à Convenção Estadual/Regional.

§ 2.º - A igreja poderá abrir mão da condição de julgar, pelo seu Ministério, os pastores auxiliares, presbíteros e evangelistas nos casos em que desejar e encaminhá-los para serem julgados pela Convenção Estadual/Regional.

§ 3.º- O Presidente da igreja deverá informar a Convenção Estadual/Regional a disciplina imposta ao pastor auxiliar, presbítero e evangelista dentro do prazo de 30 (trinta) dias da aplicação da penalidade.

§ 4.º - Caberá a Convenção Estadual/Regional informar ao Conselho Nacional sobre os ministros e oficiais da igreja disciplinados.

Artigo 55 – Considera-se falta grave:

- a) abandonar a Igreja sem qualquer comunicação;
- b) promover o descrédito da Igreja, ou da doutrina e desatenderem as normas disciplinares do Conselho Nacional e da sua respectiva Convenção;

- c) deixar de dar bom testemunho público;
- d) desviar a igreja dos preceitos bíblicos recomendados como regra e ensinamento;
- e) praticar imoralidade por desvio sexual, conforme consta nas Epístolas aos 1.º Coríntios, capítulo 6, versículos 9 e 10, e aos Romanos, capítulo 1, versículos 27, 28 e 29 da Bíblia Sagrada;
- f) não cumprir seus deveres expressos neste Estatuto;
- g) praticar rebeldia contra órgão de administração;
- h) praticar roubo ou furto qualificado;
- i) praticar atos imorais ou danosos à sociedade;
- j) praticar bigamia;
- k) praticar pedofilias;
- l) praticar aborto;
- m) denegrir a imagem de outrem;
- n) praticar jogos de azar;
- o) a separação judicial ou divórcio, quando for o responsável;
- p) litigar judicialmente contra a Igreja pleiteando direito pessoal;
- q) prática de outros atos que infrinjam a Palavra de Deus;

§ 1.º - Considerar-se-á falta grave punível com advertência por escrito os membros dos órgãos do Conselho Nacional que não atenderem, injustificadamente, a convocação feita pelo Presidente do Conselho Nacional, em duas reuniões consecutivas.

§ 2.º - Os motivos considerados graves não previstos neste artigo serão resolvidos nos casos omissos pelo Supremo Conselho, em reunião extraordinária lavrada em Ata para que se tornem com força estatutária.

CAPÍTULO XIV

DOS DELEGADOS DO CONSELHO NACIONAL

Artigo 56 – O Conselho Nacional reconhece os seguintes títulos eclesiais: Pastor, título atribuído aos ministros consagrados; Presbítero e Evangelista, títulos atribuídos aos oficiais da igreja; Diácono e Diaconisa, títulos atribuídos aos obreiros da igreja; missionário ou missionária, título atribuído aos obreiros que desenvolvem trabalho pertinente no Brasil ou no Exterior.

Artigo 57 – Serão reconhecidas as consagrações de ministros e oficiais da igreja efetuadas nas Assembléias das Convenções Estaduais/Regionais, após os candidatos terem preenchido os requisitos exigidos no Estatuto da Convenção.

§ 1.º – Serão reconhecidos como pastores, presbíteros e evangelistas desta Igreja, os ministros e oficiais da igreja vindos de outras Igrejas evangélicas que preencherem os requisitos exigidos no Estatuto da Convenção e forem recebidos oficialmente nas Assembléias das Convenções Estaduais/Regionais.

§ 2.º – Quando existirem missionários no Exterior, devidamente comprovados em missão, poderão ser consagrados por um representante enviado pela Convenção Estadual/Regional, preenchidos os requisitos exigidos no Estatuto da Convenção.

Artigo 58 – As credenciais de ministros serão emitidas pelo Conselho Nacional e as credenciais dos oficiais da igreja serão emitidas pelas respectivas Convenções Estaduais/Regionais, com reconhecimento a nível nacional.

§ 1.º – A validade das credenciais será de um ano e será fornecida mediante quitação da anuidade ministerial.

§ 2.º – A validade das credenciais dos ministros e oficiais da igreja jubilados ou isentos do recolhimento da anuidade ministerial será de dois anos e expedidas mediante pagamento da confecção das mesmas.

Artigo 59 - O ministério da mulher é reconhecido como diaconisa e missionária, sem ordem eclesiástica; sendo que como diaconisa a mesma poderá receber consagração.

§ único - Como missionária, a mulher poderá dirigir igreja, recebendo para isso credencial de missionária, emitida pela sua Convenção Estadual/Regional, com reconhecimento dentro de sua jurisdição, sendo facultada à mesma o direito de palavra e voto nas Assembléias Estaduais representando a igreja que dirige.

Artigo 60 - Os membros do Conselho Nacional, as Igrejas e as Convenções a ele ligados, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Conselho Nacional, nem participam de qualquer direito sobre o seu patrimônio. O Conselho Nacional tampouco, responde por quaisquer obrigações contraídas pelos seus membros, sendo que ele tem existência distinta da de seus membros.

CAPÍTULO XV

DOS MEMBROS, DOS DIREITOS E DEVERES

Artigo 61 – São considerados membros do Conselho Nacional, todos os pastores, presbíteros e evangelistas que subscreverem os Livros de Registros Oficiais da Igreja, que professarem publicamente a fé cristã, crendo no batismo com Espírito Santo e no batismo por imersão nas águas em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo (Mat. 28:19), na comunhão universal dos crentes através da Ceia do Senhor, e que se submetam às doutrinas bíblicas como regra de fé, aos Estatutos, aos Regimentos Internos padrões e a visão desta Igreja.

§ 1.º – Os pastores, presbíteros e evangelistas serão incluídos no rol de membros do Conselho Nacional após assinarem os respectivos Livros de Registros de Ministros ou Oficiais da Igreja, preenchidos os requisitos exigidos nos Estatutos da Convenção Estadual/Regional.

§ 2.º – Cabe a Convenção Estadual/Regional efetuar o registro dos ministros e oficiais consagrados ou admitidos como membros, junto ao Conselho Nacional, e manter esses dados atualizados enviando os relatórios de ministros e oficiais da igreja que foram consagrados, admitidos, transferidos, desligados ou que vieram a falecer.

Artigo 62 – Não terá direito a reclamação a qualquer bem ou direito patrimonial ou de qualquer outra natureza inclusive devolução de dízimos, ofertas, doações, contribuições o membro ou aquele que deixar de ser membro do Conselho Nacional nem este terá qualquer obrigação para com o Conselho Nacional, por qualquer que seja o motivo, excetuando-se os casos legais e contratualmente pactuados entre membro e Conselho Nacional.

Artigo 63 – São direitos dos membros do Conselho Nacional:

- a) participarem de todas as atividades do Conselho Nacional;
- b) votarem e serem votados para cargos ou funções, desde que preencham os requisitos exigidos nos Estatutos;
- c) examinarem, na forma do presente Estatuto e Regimento Interno, os livros contábeis, balancetes financeiros, movimentação de membros e demais documentos do Conselho Nacional, quando solicitarem;
- d) participarem das Assembléias Gerais Nacionais Ordinárias e Extraordinárias;
- e) receberem assistência espiritual e moral;
- f) a palavra nas Assembléias Gerais Nacionais.

Artigo 64 – São deveres dos membros do Conselho Nacional:

- a) conduzirem-se de acordo com a Bíblia Sagrada, em sua vida particular e pública;
- b) zelarem pelo testemunho cristão e pelo bom nome da Igreja;
- c) respeitarem, cumprirem e fazerem cumprir os Estatutos e Regimentos Internos da Igreja e as decisões dos órgãos de administração;
- d) zelarem pelo patrimônio moral e material da Igreja;
- e) recolherem a anuidade ministerial para a manutenção do Conselho Nacional;
- f) atenderem as convocações feitas pelo Presidente, inclusive para as Assembléias Gerais Nacionais;
- g) promoverem a unidade, fraternidade e cooperação com os demais membros do Conselho Nacional e a unidade da Igreja.

Artigo 65 – A qualidade de membro é intransmissível, sendo que não há, entre os membros, direitos e obrigações recíprocos, a não ser os de uma conduta de relacionamento compatível com os ensinamentos bíblicos apregoados pelo Conselho Nacional.

CAPÍTULO XVI

DA RECEITA

Artigo 66 – O Conselho Nacional será mantido pelo dízimo das entradas mensais das Convenções, por ofertas voluntárias, taxa ministerial anual e outras formas de contribuições deliberadas pelo Conselho Nacional, em Assembléia Geral Nacional.

§ 1.º – Poderá o Conselho Nacional receber contribuições, doações, legados, títulos e outras rendas de qualquer pessoa física ou jurídica mesmo que não seja membro, desde que de procedência compatível com a natureza do Conselho Nacional.

§ 2.º – As igrejas O Brasil para Cristo levantarão uma oferta especial intitulada "oferta missionária" a cada mês, sempre no terceiro domingo e a encaminharão ao Conselho Nacional, a fim de que o mesmo aplique na expansão da Igreja.

Artigo 67 – Todos os pastores inscritos no Livro Oficial de Registro de Ministros pagarão uma taxa ministerial anual de filiação assim configurada: 20% do valor do salário mínimo para pastores com rendimentos mensais de até três salários mínimos; 50% do valor do salário mínimo para pastores com rendimentos mensais de 04 a 06 salários mínimos e 100% do salário mínimo para os que percebem mensalmente, mais de sete salários mínimos, sendo que o valor dessa taxa será calculado de acordo com o salário mínimo vigente no mês da efetivação do pagamento.

Artigo 68 – Todos os presbíteros e evangelistas inscritos nos Livros de Registros de Oficiais da igreja pagarão uma taxa ministerial anual de 20% (vinte por cento) do valor do salário mínimo que será calculado de acordo com o salário mínimo vigente no mês da efetivação do pagamento.

§ único – As Convenções Estaduais/Regionais recolherão as anuidades ministeriais dos oficiais da igreja e as repassarão ao Conselho Nacional na proporção de 50% (cinquenta por cento) do montante arrecadado.

Artigo 69 – Serão isentos do pagamento da anuidade ministerial aqueles que:

- a) tiverem mais de 60 (sessenta) anos de idade, desde que não dirija igreja;
- b) sejam portadores de doenças graves que os impeçam de desenvolver seu ministério.

§ 1.º – Os interessados deverão requerer o seu benefício junto a Convenção Estadual/Regional, anexando documentos.

§ 2.º – A Convenção Estadual/Regional deverá encaminhar o requerimento de isenção munido dos documentos necessários juntamente com o seu parecer ao Conselho Nacional.

§ 3.º – Os casos especiais serão avaliados e decididos pela Diretoria Executiva da Convenção.

Artigo 70 – Todos os bens, recursos que venham a ser captados e todos os resultados financeiros positivos do Conselho Nacional serão aplicados, direta ou indiretamente, para realizar, plenamente, os fins estabelecidos neste Estatuto Social, única e exclusivamente, no país.

CAPÍTULO XVII

DA ORDEM E DO PATRIMÔNIO DAS IGREJAS E DO CONSELHO NACIONAL

Artigo 71 – Somente o Conselho Nacional poderá criar com representatividade nacional, programas de rádio e de televisão, jornal oficial, revistas de escola bíblica, hinário oficial, bem como todo e qualquer veículo oficial de divulgação.

§ 1.º – As igrejas e as Convenções serão livres para terem os seus programas de rádio e televisão e imprimir os seus informativos locais e regionais.

§ 2.º – As igrejas e as Convenções que criarem programas de rádio e televisão em nome da Igreja, com alcance nacional, deverão solicitar autorização por escrito junto ao Conselho Nacional, e caberá ao mesmo aprovar a forma e o conteúdo.

§ 3.º – Para hospedar sites na *internet* em nome da Igreja, as igrejas e as Convenções deverão solicitar autorização prévia, por escrito, junto ao Conselho Nacional, e caberá ao mesmo aprovar a forma e o conteúdo.

Artigo 72 – Todos os bens imóveis recebidos por doação ou adquiridos pelas igrejas locais são de sua propriedade, administrados através da sua respectiva Diretoria Executiva, devendo ser registrados no cartório competente em nome de **Igreja Evangélica Pentecostal O Brasil para Cristo em ...** e lançados no Livro de Patrimônio da igreja, sendo que somente poderão ser vendidos, hipotecados, transferidos, alienados ou negociados, mediante decisão da Assembléia Geral da igreja, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros e autorização prévia da Diretoria Executiva da Convenção responsável por sua área de atuação eclesial, representada pelo seu Presidente.

Artigo 73 – Os bens imóveis do Conselho Nacional só poderão ser vendidos, hipotecados, transferidos, alienados ou negociados mediante decisão do Supremo Conselho em reunião extraordinária, comunicada na Assembléia Geral Nacional seguinte.

Artigo 74 – Todos os bens adquiridos pela Diretoria Executiva do Conselho Nacional, deverão ter nota fiscal ou documento similar expedido em seu nome na data da aquisição e os que forem recebidos como doação deverão ser documentados em seu nome no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

§ único - No caso de compra, venda ou permuta de veículos, linhas telefônicas, móveis e equipamentos etc, é de competência da Diretoria Executiva, que decidirá sem necessidade da Assembléia, estando o Presidente autorizado a assinar os recibos de compra e venda.

Artigo 75 – O Conselho Nacional não concederá avais ou fianças, nem assumirá quaisquer obrigações estranhas às suas finalidades.

CAPÍTULO XVIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 76 – O Conselho Nacional reconhece a Missão Desafio como órgão oficial da Igreja, de treinamento e envio de missionários ao campo transcultural.

Artigo 77 – O Conselho Nacional será administrado através de sua Diretoria Executiva a partir da sede nacional situada à Rua Carlos Vicari n.º 124, Pompéia, Estado de São Paulo.

Artigo 78 – O Conselho Nacional não responderá por dívidas contraídas por terceiros, por nenhum de seus membros, membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho Apostólico, das Convenções Estaduais/Regionais e das igrejas locais, nos termos deste Estatuto.

§ único – O Conselho Nacional somente se responsabilizará por dívidas contraídas em seu nome, mediante autorização prévia por escrito assinada pelo Presidente e pelo primeiro Tesoureiro, sendo nula com assinatura singular, não produzindo qualquer efeito de responsabilidade da entidade.

Artigo 79 – Compete privativamente ao Conselho Nacional elaborar os Estatutos do Conselho Nacional, Convenções Estaduais/Regionais e das igrejas e aprová-los em Assembléia.

Artigo 80 – O Conselho Nacional fornecerá às Convenções e às igrejas o modelo padrão dos Estatutos, das credenciais e certificados para o ministério, obreiros e membros.

Artigo 81 – Para alterar o presente Estatuto o Presidente do Conselho Nacional deverá informar por escrito as alterações

estatutárias que pretende efetuar e encaminhar via correio com aviso de recebimento aos membros do Supremo Conselho e às Convenções Estaduais/Regionais, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da publicação do edital.

Artigo 82 – Para alterar o Estatuto da Convenção Estadual/Regional o seu Presidente deverá informar por escrito ao Conselho Nacional às alterações estatutárias que pretende efetuar e protocolizar na Secretaria do Conselho ou encaminhar via correio, com aviso de recebimento.

§ 1.º – A autorização para alteração estatutária será dada pelo Conselho Nacional através do Supremo Conselho, em sua reunião ordinária.

§ 2.º - O Conselho Nacional informará a Convenção Estadual/Regional sobre a deliberação do Supremo Conselho dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a reunião ordinária.

§ 3.º - As alterações estatutárias efetuadas no Estatuto da Convenção Estadual/Regional deverão ser informadas por escrito ao Conselho Nacional, dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a Assembléia Estadual/Regional.

Artigo 83 – Os pastores inscritos no Livro Oficial de Registro de Ministros, bem como os Oficiais da Igreja são ligados através das suas respectivas Convenções ao Conselho Nacional e respondem pelos atos que praticam individualmente e não pelos atos do Conselho Nacional.

Artigo 84 – Os membros do Conselho Nacional não possuem nenhum vínculo empregatício com o Conselho Nacional ou com a Convenção Estadual/Regional ou com a igreja, sendo que o desempenho do seu ministério é o exercício de sua vocação sacerdotal, através do trabalho voluntário.

Artigo 85 – O Conselho Nacional só poderá ser dissolvido em Assembléia Geral Nacional Extraordinária especialmente convocada para esse fim, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros e aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Artigo 86 – Em caso de dissolução do Conselho Nacional o seu patrimônio será destinado às Convenções Estaduais/Regionais, segundo a prova e proporção de suas contribuições, após quitados todos os seus compromissos.

Artigo 87 – Os assuntos internos de usos e costumes das igrejas locais e de hábitos praticados na região serão aceitos desde que não contrariem a Palavra de Deus.

Artigo 88 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Supremo Conselho em suas reuniões administrativas devidamente convocada para esse fim.

Artigo 89 – Este Estatuto Social que tem prazo indeterminado, foi aprovado em Assembléia Geral Nacional Extraordinária realizada em 21 e 22 de agosto de 2003 e entrará em vigor para efeitos civis na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

REV. ROBERTO ALVES DE LUCENA
Presidente Nacional

DR. JOÃO JOSÉ DE GOUVEIA
Advogado
OAB/SP n.º 71.325

ESTATUTO SOCIAL

CONVENÇÃO DAS IGREJAS EVANGÉLICAS PENTECOSTAIS

O BRASIL PARA CRISTO

DO ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, HISTÓRICO, SEDE E FINALIDADES

Artigo 1.º - A **CONVENÇÃO DAS IGREJAS EVANGÉLICAS PENTECOSTAIS O BRASIL PARA CRISTO DO ESTADO DO PARANÁ**, a seguir denominada, simplesmente, **Convenção**, é constituída, por tempo indeterminado e com número ilimitado de igrejas, uma pessoa jurídica de direito privado, na qualidade de instituição, sem fins lucrativos, e de acordo com a redação dada pelo Código Civil denominada associação, regida pelo presente Estatuto Social, com sede, domicílio e foro na cidade de Curitiba, à Praça Joaquim M. Almeida Torres, n.º 2432, cep.: 81610-010, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 79.197.398/0001-58.

§ 1.º - A Convenção é uma pessoa jurídica competente de representação social, deliberação, coordenação e orientação das Igrejas Evangélicas Pentecostais O Brasil para Cristo, no âmbito estadual, dentro de suas finalidades conforme dispõe o presente Estatuto e o Estatuto da igreja.

§ 2.º - A Convenção reconhece como pessoa jurídica competente de representação social, orientação e moderação sobre si o **CONSELHO NACIONAL DAS IGREJAS EVANGÉLICAS PENTECOSTAIS O BRASIL PARA CRISTO**, dentro de suas finalidades conforme dispõe o presente Estatuto e o Estatuto do Conselho Nacional.

Artigo 2.º - A organização denominada Igreja Evangélica Pentecostal O Brasil para Cristo, a seguir denominada simplesmente, Igreja, foi fundada pelo Missionário Manoel de Mello e Silva, em 1956. As igrejas com a mesma denominação, constituídas a partir dessa, organizaram-se em Convenções Nacional, Regionais e Estaduais.

§ único - A Igreja no Estado do Paraná foi instituída em 19 de junho de 1960 na cidade de Centenário do Sul, com a união da Igreja Evangélica Pentecostal da Sociedade Missionária Peniel (Londres - Inglaterra) sendo que o primeiro presidente foi o pastor José Medeiros.

Artigo 3.º - A Convenção tem como finalidades:

- a) Zelar pela ordem e unidade da Igreja;
- b) Zelar pela formação de pastores, presbíteros e evangelistas;
- c) Promover encontros, convenções, congressos e cruzadas evangelísticas, sempre visando o crescimento espiritual e a edificação da Igreja;
- d) Criar e manter cursos periódicos para a atualização teológica e cultural dos seus pastores e obreiros;
- e) Abrir e manter novos campos de trabalho e nomear pastores para os mesmos.

Artigo 4.º - A marca e a patente O BRASIL PARA CRISTO são propriedades exclusivas do Conselho Nacional das Igrejas Evangélicas Pentecostais O Brasil para Cristo, conforme registro de propriedade de n.º 812.823.710 de 26/07/88, que deverão ser utilizadas pela Convenção em suas necessidades nos termos do Estatuto do Conselho Nacional.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA CONVENÇÃO

Artigo 5.º - A administração geral da Convenção se processa por atuação dos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal; e
- d) Comissão Ministerial de Ética.

Artigo 6.º - A Convenção poderá criar tantos departamentos quantos se fizerem necessários, cujos funcionamentos serão estabelecidos em Regimento Interno da Convenção.

§ 1.º - A Convenção poderá criar Superintendências, Coordenadorias, Secretarias Especiais ou Regionais a critério da Diretoria Executiva para auxiliar no bom desempenho de suas atividades, cujos funcionamentos serão estabelecidos em Regimento Interno da Convenção.

§ 2.º - A Convenção deliberará e coordenará a delimitação de área de ação eclesial de cada igreja e orientará os pastores e igrejas na aplicação de normas e atos, buscando sempre a plena harmonia e o desenvolvimento da Igreja em perfeita ordem.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 7.º - A Assembléia Geral é o poder soberano da Convenção da qual são membros todas as Igrejas Evangélicas Pentecostais O Brasil para Cristo, através de seus pastores, presbíteros, evangelistas, diáconos e diaconisas.

Artigo 8.º - São delegados, com direito à palavra, voto e serem votados nas Assembléias Gerais os pastores, presbíteros e evangelistas que estiverem quites com suas obrigações pecuniárias junto à tesouraria do Conselho Nacional e as suas igrejas quites com suas obrigações pecuniárias junto à tesouraria da Convenção.

§ 1.º - Quando uma igreja for dirigida por missionários, os mesmos terão direito à palavra e voto nas Assembléias Gerais da Convenção representando a igreja que dirige.

§ 2.º - É facultado à Diretoria Executiva e a Comissão Ministerial de Ética convocar diáconos e diaconisas com direito à palavra e voto para as Assembléias Gerais.

Artigo 9.º - A Assembléia Geral da Convenção reunir-se-á em caráter ordinário anualmente, por convocação do seu Presidente para deliberar sobre:

- a) Determinar o modo de seu funcionamento;
- b) Apreciar planos e metas para sua atuação;
- c) Receber oficialmente ministros e oficiais da igreja vindos de outras Igrejas que não a Igreja Evangélica Pentecostal O Brasil para Cristo ou da mesma Igreja, sendo ligados anteriormente a outra Convenção Estadual;
- d) Aprovar o relatório anual, balancetes e as contas da Diretoria Executiva;

- e) Aprovar o inventário patrimonial da Convenção;
- f) Ordenar ministros e consagrar os oficiais da igreja;
- g) Homologação de disciplina ou exclusão de pastores quando estes deixarem de cumprir o presente Estatuto ou Regimento Interno ou terem cometido falta grave, quando o Presidente julgar necessário.

§ único – A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á em data e local estabelecido por quem a convocou.

Artigo 10 – A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente a qualquer tempo para tratar de assuntos urgentes relativos as igrejas no Estado, por convocação do seu Presidente ou 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria Executiva para deliberar sobre:

- a) regular as disposições estatutárias;
- b) aprovar o Regimento Interno da Convenção e da Igreja;
- c) eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Comissão Ministerial de Ética;
- d) destituir os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Comissão Ministerial de Ética;
- e) efetuar alterações estatutárias aprovadas pelo Conselho Nacional;
- f) consagrar oficiais da igreja de uma região do Estado;
- g) julgar falta grave da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Comissão Ministerial de Ética;
- h) aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis.

Artigo 11 – A Convenção, por requerimento de 2/3 (dois terços) de seus delegados civilmente capazes, ao Presidente, poderá solicitar a convocação de uma Assembléia Geral Extraordinária. O requerimento deverá conter, de forma clara e precisa, a agenda do(s) assuntos(s) a ser (em) tratado(s).

§ único – A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á em data e local estabelecido por quem a convocou.

Artigo 12 – O quorum para instalação das Assembléias Gerais será formado:

- a) por, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos delegados da Convenção, civilmente capazes, em primeira convocação;
- b) por, pelo menos, 1/3 (um terço) dos membros da Convenção através dos seus delegados, civilmente capazes, 60 (sessenta) minutos após a primeira convocação, para (I) homologar destituição de diretores, membros do Conselho Fiscal e da Comissão Ministerial de Ética e (II) alterar Estatuto;
- c) pelos delegados da Convenção, civilmente capazes, presentes, em qualquer número, 60 (sessenta) minutos após a primeira convocação para os demais casos.

Artigo 13 – Todas as deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos delegados, civilmente capazes, presentes, com exceção de: (I) homologação da destituição de diretores, membros do Conselho Fiscal e da Comissão Ministerial de Ética e (II) alteração de Estatuto, em que serão necessários votos concordes de no mínimo 2/3 (dois terços) dos delegados, civilmente capazes, presentes, não podendo haver deliberações com menos de 1/3 (um terço) dos membros da Convenção, através dos seus delegados, civilmente capazes.

§ 1.º – As deliberações e resoluções das Assembléias Gerais serão votadas pelo critério de aclamação, salvo disposição em contrário da Assembléia.

§ 2.º – Nos casos de difíceis soluções a Convenção poderá solicitar a presença de um representante do Conselho Nacional para atuar como agente moderador, podendo neste caso específico presidir as Assembléias.

§ 3.º – A Diretoria da Convenção, através do seu Presidente, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária para consagrar oficiais da igreja de uma região do Estado.

Artigo 14 - As Assembléias Gerais serão convocadas por meio de Edital de Convocação contendo a ordem do dia e com prazo não inferior a 15 (quinze) dias de antecedência, expedido através de carta e divulgado pelos demais meios de comunicação internos da Igreja.

§ único - A Convenção enviará cópia das Atas de suas Assembléias devidamente registradas ao Conselho Nacional para ciência das suas deliberações, dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a realização das mesmas.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 15 - A Convenção é administrada por uma Diretoria Executiva constituída por 7 (sete) membros, todos pastores devidamente inscritos no Livro de Ministros, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, parcial ou totalmente.

§ único – Nenhum dos membros da Diretoria Executiva poderá ser remunerado, nem gratificado nem, tampouco, receber bonificações ou vantagens, pelo exercício de seus cargos, mas poderão ser ressarcidos das despesas realizadas quando a serviço da Convenção.

Artigo 16 – O Presidente da Convenção não receberá remuneração, gratificação, bonificação ou vantagem pelo exercício de seu cargo, mas receberá prebenda pelo desempenho de suas funções episcopais como pastor e orientador espiritual de ministros e oficiais da igreja, estipulada pela Diretoria Executiva da Convenção juntamente com a Comissão Ministerial de Ética.

Artigo 17 – A Diretoria Executiva da Convenção é composta por: Presidente; 1.º Vice Presidente; 2.º Vice Presidente; 1.º Secretário; 2.º Secretário; 1.º Tesoureiro; e 2.º Tesoureiro.

§ único – Caso não haja ministros para ocupar os cargos da Diretoria Executiva os oficiais da igreja consagrados poderão ocupar os cargos de Secretário e Tesoureiro.

CAPÍTULO V

DA COMPETÊNCIA

Artigo 18 – Compete à Diretoria Executiva da Convenção:

- a) Zelar pela integridade doutrinária da Igreja na área de sua jurisdição;
- b) Representar a Convenção perante as autoridades no Estado do Paraná;
- c) Exigir o cumprimento do Estatuto e Regimento Interno por parte das igrejas;
- d) Apurar juntamente com a Comissão Ministerial de Ética o testemunho público dos pastores e dirigentes de igrejas sempre que houver denúncia formal;
- e) Orientar e autorizar quando necessário, programas de rádio e televisão em âmbito estadual ou regional, publicação de livros, jornais e todo tipo de literatura que envolva o nome da Convenção e Igreja, dentro de sua jurisdição;
- f) Informar sobre suas atividades administrativas através de relatório semestral;
- g) Dar posse, substituir, disciplinar, licenciar e orientar nos casos de transferência os pastores no Estado do Paraná, nos termos deste Estatuto, conforme **artigo 53**.
- h) Administrar a Convenção de acordo com suas finalidades, seu Estatuto e Regimento Interno;
- i) Executar as deliberações da Assembléia Geral da Convenção e do Conselho Nacional, podendo nomear para tanto quantas Comissões se fizerem necessárias.

Artigo 19 – Compete ao Presidente:

- a) Representar a Convenção junto ao **CONSELHO NACIONAL DAS IGREJAS EVANGÉLICAS PENTECOSTAIS O BRASIL PARA CRISTO**;
- b) Constituir procuradores “*ad judícia*” sempre que necessário;

- c) Presidir a administração da Convenção;
- d) Representar a Convenção ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- e) Convocar e presidir as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Convenção;
- f) Responsabilizar-se pela guarda dos bens da Convenção;
- g) Assinar com o 1.º Secretário as Atas das Assembléias Gerais e demais documentos da secretaria;
- h) Assinar com o 1.º Tesoureiro os balancetes mensal e anual da Convenção;
- i) Assinar com o 1.º Tesoureiro e o 1.º Secretário Escrituras de Venda e Compra e quaisquer documentos que possam modificar o patrimônio da Convenção, sempre nos termos deste Estatuto;
- j) Exercer o voto de desempate nas Assembléias Gerais;
- k) Assinar com o 1.º Tesoureiro os documentos junto às instituições bancárias e financeiras inclusive cheques e títulos;
- l) Assinar com o 1.º Secretário e com um membro da Comissão Ministerial de Ética os Certificados de Ordenação de Ministros;
- m) Contratar e demitir funcionários para área administrativa;
- n) Contratar profissionais técnicos sempre que necessário;
- o) Destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Comissão Ministerial de Ética nos termos deste Estatuto;
- p) Presidir as Assembléias das igrejas, como agente moderador, quando da eleição do Pastor Presidente e nos casos de difíceis soluções, conforme **artigo 57** deste Estatuto.

Artigo 20 – Compete ao 1.º e 2.º Vice-Presidentes substituir pela ordem o Presidente em seus impedimentos legais.

Artigo 21 – Ao 1.º Secretário compete:

- a) lavrar as Atas e assiná-las em conjunto com o Presidente;
- b) registrar e assinar todas as documentações atinentes à secretaria;

- c) manter o serviço de correspondência atualizado;
- d) assinar com o Presidente a documentação oficial pertinente à secretaria.

§ único - Ao segundo Secretário compete substituir o primeiro Secretário em seus impedimentos legais, bem como, auxiliá-lo no desempenho de suas atividades.

Artigo 22 - Ao primeiro Tesoureiro compete:

- a) guardar com segurança os documentos dos bens e Escrituras da Convenção;
- b) registrar e contabilizar o movimento financeiro da Convenção;
- c) assinar em conjunto com o Presidente os documentos junto às instituições bancárias e financeiras inclusive cheques e títulos e, quando necessário, os documentos oficiais.

§ único - Ao segundo Tesoureiro compete substituir o primeiro Tesoureiro em seus impedimentos legais, bem como, auxiliá-lo no desempenho de suas atividades.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 23 – O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, civilmente capazes, com conhecimento pertinente indicados pela Assembléia Geral e por ocasião da eleição da Diretoria Executiva e da Comissão Ministerial de Ética, com mandato de 3 (três) anos podendo ser reeleitos, parcial ou totalmente e suas atribuições são:

- a) examinar a escrituração dos livros da tesouraria;
- b) opinar sobre balancetes e balanços anuais;
- c) apresentar parecer à Assembléia Geral, referente às contas da Convenção.

§ 1.º - O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente de forma ordinária ou extraordinariamente por convocação da maioria de seus membros titulares ou por convocação da Diretoria Executiva, deliberando por votos de maioria simples de todos os seus membros presentes.

§ 2.º - Em caso de impedimento ocasional ou temporal e em suas faltas o membro titular será substituído por um suplente.

§ 3.º - Nenhum dos membros do Conselho Fiscal poderá ser remunerado, nem gratificado nem, tampouco, receber bonificações ou vantagens, pelo exercício de seus cargos, mas poderão ser ressarcidos das despesas realizadas quando a serviço da Convenção.

Artigo 24 – Os membros do Conselho Fiscal respondem solidariamente com os membros da Diretoria Executiva perante a sociedade e os terceiros prejudicados por falhas a que derem causa, no exercício de seus cargos.

CAPÍTULO VII

DA COMISSÃO MINISTERIAL E DE ÉTICA

Artigo 25 – A Comissão Ministerial e de Ética é composta de 05 (cinco) membros indicados pelo Presidente da Convenção por ocasião da eleição da Diretoria Executiva.

Artigo 26 – A Comissão Ministerial de Ética compete:

- a) avaliar e aprovar candidatos a ministros e oficiais da igreja para consagração nas Assembléias Gerais;
- b) apurar juntamente com a Diretoria Executiva o testemunho público dos pastores e dirigentes de igreja sempre que houver denúncia formal;
- c) julgar falta grave dos Diretores da Convenção, Superintendentes Regionais e Pastores Presidentes das igrejas, nos termos deste Estatuto.

Artigo 27 – A Comissão Ministerial de Ética reunir-se-á sempre por convocação da Diretoria Executiva, ou pela maioria dos seus membros, decidindo por maioria simples de votos nos assuntos pertinentes.

Artigo 28 – Nenhum dos membros da Comissão Ministerial de Ética poderá ser remunerado, nem gratificado nem, tampouco, receber bonificações ou vantagens, pelo exercício de seus cargos, mas poderão ser ressarcidos das despesas realizadas quando a serviço da Convenção.

CAPÍTULO VIII

DAS ELEIÇÕES

Artigo 29 – A eleição da Diretoria Executiva da Convenção e da Comissão Ministerial de Ética dar-se-á nas Assembléias Gerais Extraordinárias através do voto secreto pela maioria simples dos presentes, realizando-se tantos escrutínios quantos necessários para obtenção desse resultado.

§ 1.º – Em caso de haver chapa única a Assembléia Geral poderá decidir pelo critério de aclamação.

§ 2.º – Em caso de empate no resultado apurado a Assembléia Geral poderá deliberar sobre o critério de sorteio entre as chapas, havendo concordância dos candidatos.

Artigo 30 – As chapas deverão ser registradas junto a Secretaria da Convenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data da realização da Assembléia Geral e a Diretoria Executiva em exercício terá 10 (dez) dias para informar se há irregularidade na chapa e 20 (vinte) dias para homologá-las, a partir do fiel cumprimento de todos os requisitos previstos neste Estatuto e divulgá-las dentro do prazo de 30 (trinta) dias para conhecimento dos convencionais.

§ único – Todos os integrantes das chapas deverão ter no mínimo 5 (cinco) anos de ministério pastoral na Igreja.

Artigo 31 – O Presidente eleito, juntamente com a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e a Comissão Ministerial de Ética serão empossados imediatamente após a sua eleição, sendo que a posse administrativa dar-se-á até 60 dias da Assembléia que os elegeram.

§ 1.º – Nesse período de transição as duas Diretorias que são a em exercício e a eleita trabalharão conjuntamente com o objetivo de organizar-se administrativamente, processando os acertos de pendências que se fizerem necessários, saneando

contas, organizando livros contábeis, fiscais e toda documentação pertinente.

§ 2.º - No período de transição o Presidente em exercício responderá pelos atos praticados e fica impedido de vender, comprar e alienar bens e assumir compromissos onerosos a Convenção sem a devida concordância do Presidente eleito.

§ 3.º - As Diretorias Executivas de comum acordo poderão desistir do período de transição dando posse administrativa à Diretoria Executiva e a Comissão Ministerial e de Ética eleitos no ato da eleição, mediante Termo de Posse.

Artigo 32 - Somente serão eleitos ou homologados pela Assembléia Geral para quaisquer cargos, aqueles que: estiverem quites com suas obrigações pecuniárias e que mantiveram regularidade no pagamento de suas contribuições nos últimos 3 (três) anos junto a Convenção e o Conselho Nacional, individualmente, e também da mesma forma a igreja, órgãos e departamentos que estiverem sob sua direção.

§ único - O candidato a Presidente da Convenção deverá ser inscrito no livro seccional de ministros com prazo mínimo de 5 (cinco) anos no exercício do ministério pastoral na Igreja e a igreja por ele presidida ter adotado os Estatutos padrões da Igreja e poderá exercer no máximo 2 (dois) mandatos consecutivos.

Artigo 33 - As chapas homologadas pela Diretoria Executiva da Convenção deverão ser repassadas ao representante do Conselho Nacional.

Artigo 34 - A sessão da Assembléia Geral da Convenção para eleição da Diretoria Executiva e da Comissão Ministerial de Ética será presidida pelo representante do Conselho Nacional .

§ único - As cédulas de votação obedecerão padrão aprovado pelo Conselho Nacional.

Artigo 35 - O Presidente da Convenção eleito antes de tomar posse assinará o Termo de Posse e Compromisso elaborados pelo Conselho Nacional, onde constarão suas atribuições, nos termos deste Estatuto.

CAPÍTULO IX

DA DISCIPLINA

Artigo 36 - Perderá o mandato para o qual foi eleito, o Presidente e quaisquer dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Comissão Ministerial de Ética que:

- a) for posto sob disciplina;
- b) for excluído;
- c) transferir-se para outro Estado;
- d) descumprir o presente Estatuto e Regimento Interno;
- e) renunciar;
- f) cometer falta grave;
- g) pecar contra a Palavra de Deus;
- h) cometer crime doloso e for condenado pela Justiça;
- i) for o responsável pela sua separação judicial ou divórcio;
- j) litigar judicialmente contra a Igreja pleiteando direito pessoal;
- k) falecer.

§ 1.º - O Presidente da Convenção será julgado pelo Supremo Conselho através do Conselho Apostólico nos termos do Estatuto do Conselho Nacional.

§ 2.º - Os Diretores da Convenção, Superintendentes Regionais e os Pastores Presidentes das igrejas serão julgados pela Comissão Ministerial de Ética da Convenção.

§ 3.º - Constatada a falta grave, após ter exercido o seu direito de defesa, a perda do mandato será declarada pelo Presidente da Convenção e homologada na Assembléia Geral seguinte.

§ 4.º - Será dispensada a homologação na Assembléia Geral quando o membro disciplinado renunciar o mandato e aceitar a disciplina imposta pelo Órgão Competente, fazendo isso por escrito e com a assinatura de 2 (duas) testemunhas.

Artigo 37 – Considera-se falta grave:

- a) abandonar a Igreja sem qualquer comunicação;
- b) promover o descrédito da Igreja, ou da doutrina e desatenderem as normas disciplinares da Convenção;
- c) deixar de dar bom testemunho cristão publicamente;
- d) desviar a igreja dos preceitos bíblicos recomendados como regra e ensinamento;
- e) praticar imoralidade por desvio sexual, conforme consta nas Epístolas aos 1.º Coríntios, capítulo 6, versículos 9 e 10, e aos Romanos, capítulo 1, versículos 26, 27, 28 e 29 da Bíblia Sagrada;
- f) não cumprir seus deveres expressos neste Estatuto;
- g) praticar rebeldia contra órgão de administração;
- h) praticar roubo ou furto qualificado;
- i) praticar atos imorais ou danosos à sociedade;
- j) praticar bigamia;
- k) praticar pedofílias;
- l) denegrir a imagem de outrem;
- m) praticar jogos de azar;
- n) litigar judicialmente contra a Igreja pleiteando direito pessoal;
- o) praticar outros atos que infrinjam a Palavra de Deus;
- p) praticar aborto.

§ único - Os motivos considerados graves não previstos neste artigo serão resolvidos nos casos omissos através da Comissão Ministerial de Ética, devendo ser ratificada na Assembléia Geral Extraordinária seguinte, convocada para esse fim, lavrada em Ata para que se tornem com força estatutária.

Artigo 38 - O Presidente, membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Comissão Ministerial de Ética que incorrerem nas faltas graves previstas neste Estatuto serão punidos com:

- a) advertência verbal;
- b) advertência por escrito;
- c) suspensão de atividades ministeriais;
- d) perda do direito à palavra, voto e de ser votado em Assembléia;
- e) desligamento;
- f) demissão compulsória ou exclusão.

§ único - A aplicação da pena prevista neste artigo será gradual e consecutiva, com intervalo não inferior a 30 (trinta) nem superior a 90 (noventa) dias, a critério do órgão disciplinador inclusive quanto à penalidade a ser imputada, exceto nos casos passíveis de exclusão sumária.

CAPÍTULO X

DOS MEMBROS E DAS IGREJAS

Artigo 39 – Considera-se membro da Igreja Evangélica Pentecostal O BRASIL PARA CRISTO aqueles que de ambos os sexos e de qualquer nacionalidade, professarem publicamente a fé cristã, crendo no batismo com Espírito Santo e no batismo por imersão nas águas em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo (Mat. 28:19), na comunhão universal dos crentes através da Ceia do Senhor Jesus Cristo, e que se submetam as doutrinas bíblicas como regras de fé e os costumes da igreja local, que contribuam voluntariamente para o sustento da mesma e que estejam arroladas no rol de membros.

Artigo 40 – São consideradas igrejas as estabelecidas com registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas e inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), junto a Receita Federal e no rol de igrejas da Convenção, com diretoria executiva própria, eleita em Assembléia Geral, dirigida por um ministério local, do qual fazem parte ministros, oficiais e obreiros da igreja.

Artigo 41 - As igrejas deverão adotar a denominação **IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL O BRASIL PARA CRISTO**, os Estatutos e os Regimentos Internos padrões da Igreja.

Artigo 42 – Para ocupar o cargo de Presidente da igreja o pastor deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) ser casado e a esposa pertencer ao mesmo ministério;
- b) ter o seu nome inscrito no Livro Oficial de Registro de Ministro da Igreja;
- c) estar quite com a tesouraria do Conselho Nacional;
- d) ser referendado pela Convenção para a Assembléia da igreja.

§ único – Os casos especiais serão resolvidos pela Diretoria Executiva da Convenção.

Artigo 43 – Uma congregação poderá emancipar-se quando estiver localizada no mesmo município ou não da igreja sede mediante parecer favorável das Diretorias Executivas da igreja sede e da Convenção submetido à apreciação e aprovação em Assembléia Geral Extraordinária da igreja sede, convocada especialmente para esse fim, observando-se os seguintes requisitos:

- a) possuir templo próprio;
- b) ministério local próprio;
- c) condições de se auto-sustentar; e
- d) mínimo de 50 (cinquenta) membros em comunhão.

§ 1.º - O pedido de emancipação da congregação deverá ser feito pelo Presidente da igreja sede.

§ 2.º - Casos especiais serão analisados pela Diretoria Executiva da igreja sede juntamente com a Diretoria Executiva da Convenção que emitirão igual parecer à Assembléia Geral Extraordinária da igreja.

Artigo 44 – A abertura de novas igrejas em municípios onde não existe a Igreja Evangélica Pentecostal O Brasil para Cristo, dar-se-á por iniciativa da Diretoria da Convenção através de uma junta de Missões com essa finalidade e das igrejas locais, sempre orientadas pela Convenção.

§ 1.º - Em municípios onde já exista a Igreja Evangélica Pentecostal O Brasil para Cristo, as congregações que serão abertas pela igreja sede dessa localidade serão vinculadas a ela.

§ 2.º - Caso uma igreja de outra região ou município esteja interessada em abrir congregações em um município onde já exista a Igreja Evangélica Pentecostal O Brasil para Cristo, a igreja interessada poderá fazê-lo desde que haja acordo entre o

Pastor Presidente da igreja sede local, a Convenção e a igreja interessada, firmando para tanto Termo de Concordância.

§ 3.º - As igrejas e a junta de Missões deverão enviar comunicado da abertura de novos trabalhos à Diretoria Executiva da Convenção, com o prazo mínimo de (30) trinta dias de antecedência.

§ 4.º - Quando houver mais de uma igreja sede em uma cidade, estas somente poderão abrir novas congregações obedecendo-se os limites traçados pela Convenção.

Artigo 45 – Caso uma igreja pretenda abrir congregações em outro Estado, a igreja interessada deverá comunicar por escrito à Convenção e esta deverá encaminhar o requerimento ao Conselho Nacional para as providências cabíveis.

Artigo 46 – As igrejas locais deverão remeter anualmente relatório padronizado à Diretoria Executiva da Convenção, até o dia 31 de janeiro de cada ano.

§ 1.º - O referido relatório deverá ser Eclesiástico e Patrimonial.

§ 2.º - O descumprimento do disposto neste artigo implicará na possibilidade de disciplinamento da igreja local, na forma de advertência verbal ou por escrito dirigida ao Pastor Presidente.

CAPÍTULO XI

DOS DIREITOS E DEVERES DAS IGREJAS

Artigo 47 – Os direitos das igrejas são:

- a) palavra e voto nas Assembléias Estaduais através dos seus representantes nos termos deste Estatuto;
- b) apresentar obreiros à consagração para oficiais da igreja e ministros à ordenação nas Assembléias Estaduais;
- c) receber assistência espiritual e moral;
- d) receber orientações administrativas ou jurídicas, quando solicitar;
- e) participar de todas as atividades da Convenção;
- f) examinar os livros contábeis, balancetes financeiros, movimento de membros e documentos diversos da Convenção na forma do presente Estatuto e Regimento Interno.

Artigo 48 – Os deveres das igrejas são:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e Regimento Interno da Convenção e do Conselho Nacional;
- b) contribuir com o dízimo dos dízimos para a manutenção da Convenção;
- c) promover a unidade, fraternidade e cooperação com as demais igrejas da mesma fé e ordem;
- d) apoiar os programas oficiais da Igreja (mobilizações, missões, formação teológica, literatura oficial);
- e) manter em ordem toda a sua documentação contábil, fiscal e eclesiástica, na forma da lei e dos Estatutos da Igreja.

Artigo 49 – Será admitida no rol de membros da Convenção, a igreja que adotar o nome, a visão, os Estatutos e Regimentos Internos da Igreja.

§ 1º - A qualidade de membro é intransmissível, sendo que não há, entre os membros, direitos e obrigações recíprocos, a não ser os de uma conduta de relacionamento compatível com os ensinamentos bíblicos apregoados pela Convenção.

§ 2º - Os membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pela Convenção.

Artigo 50 - Será excluído do rol de membros da Convenção, a igreja que adotar princípios morais e doutrinários contrários a Bíblia Sagrada apostatando-se da genuína fé cristã baseada na Palavra de Deus.

§ único - A igreja excluída perderá o direito de utilizar a denominação Igreja Evangélica Pentecostal O Brasil para Cristo e deverá entregar o patrimônio à Convenção.

CAPÍTULO XII

DO MINISTÉRIO PASTORAL

Artigo 51 – A consagração de pastores, presbíteros e evangelistas acontecerá sempre por ocasião de uma Assembléia Geral. Os candidatos deverão ser apresentados pelo Pastor Presidente da igreja e aprovados pela Comissão Ministerial de Ética da Convenção.

§ único – Os candidatos a ministros e oficiais da igreja separados para o santo ofício serão apresentados em uma Assembléia Geral, ocasião em que estarão à disposição da Comissão Ministerial de Ética para avaliação e serão consagrados na Assembléia seguinte, se aprovados.

Artigo 52 – Os candidatos ao pastorado, deverão preencher os seguintes requisitos:

- a) Ter convicção da chamada divina;
- b) Estar exercendo o ministério pastoral com êxito comprovado, há pelo menos um ano;
- c) Batizado com o Espírito Santo;
- d) Ser dizimista;
- e) Formação em curso de nível básico em Teologia em Instituto Bíblico;
- f) Grau de instrução de no mínimo primeiro grau completo; e
- g) Ter no mínimo 21 (vinte e um) anos de idade.
- h) Ser casado, de vida regular e a esposa pertencer a mesma Igreja.

§ 1.º - Casos especiais serão avaliados pela Diretoria Executiva juntamente com a Comissão Ministerial de Ética da Convenção, nas alíneas "b", "f" e "g".

§ 2.º - Os requisitos para consagração de oficiais da igreja são os mesmos para o pastorado, excetuando-se as letras "b" e "f" deste artigo.

§ 3.º - Os pastores deverão encaminhar a Comissão Ministerial de Ética e na falta desta à Diretoria Executiva da Convenção a documentação pertinente dentro do prazo estabelecido pela Convenção.

§ 4.º - No ato da consagração o candidato aprovado à consagração como pastor, presbítero e evangelista, deverá comparecer perante a Assembléia Geral da Convenção acompanhado de sua esposa e solenemente firmar compromisso e assinar os respectivos livros de Ministros ou Oficiais da Igreja, com testemunhas presentes.

Artigo 53 - Compete à Diretoria Executiva da Convenção dar posse, substituir, disciplinar e orientar os casos de transferência de pastores no Estado do Paraná.

§ 1.º - A transferência dar-se-á por solicitação da igreja local através da decisão de 2/3 dos membros de sua Assembléia Geral ou por solicitação do próprio pastor em correspondência dirigida à Diretoria Executiva da Convenção ou por decisão desta quando a permanência do pastor implicar em prejuízo para a igreja local.

§ 2.º - A Diretoria Executiva da Convenção comunicará os pastores a serem transferidos, esclarecendo os motivos de tal decisão.

§ 3.º - Havendo discordância por parte do pastor acerca de sua transferência, quando ficar provado que a igreja não teve prejuízo com sua permanência, o assunto será levado pela Convenção ao plenário da Assembléia Geral da igreja local a quem caberá a decisão final.

§ 4.º - Quando ocorrer a transferência e posse de um pastor, a igreja local deverá remeter à Convenção relatório geral

atualizado com número de membros em comunhão na igreja, o patrimônio adquirido, registro de imóveis, caixa financeiro, compromissos e Contratos devendo os mesmos ser assinados pelo Pastor Titular e seu antecessor.

Artigo 54 – Os pastores que desejarem concorrer a cargo político-partidário deverão licenciar-se do pastorado da igreja local durante o período da campanha eleitoral, retornando às suas funções pastorais após o pleito, de acordo com a Assembléia da igreja e a Diretoria Executiva da Convenção.

§ único - A solicitação do licenciamento para concorrer a cargo político-partidário deverá ser encaminhado à Diretoria Executiva da Convenção, no mínimo 90 (noventa) dias antes do pleito.

Artigo 55 - Os pastores que por quaisquer motivos necessitarem afastar-se de suas funções pastorais, deverão encaminhar à Diretoria Executiva da Convenção requerimento solicitando o licenciamento.

§ único– A Convenção reconhece duas categorias de licenciamento que são:

- a) O licenciamento do pastorado da igreja local para o qual o pastor poderá voltar, por decisão da Assembléia Geral da igreja por maioria simples; e
- b) O licenciamento do ministério, do qual depende exclusivamente da Diretoria da Convenção a nomeação do referido pastor para uma igreja no Estado.

Artigo 56 – Os pastores oriundos de outras igrejas que não Igreja Evangélica Pentecostal O Brasil para Cristo deverão ser recebidos como membros nas igrejas locais e observar um prazo de carência não inferior a 12 (doze) meses para serem apresentados à Assembléia Geral da Convenção.

§ 1.º - Os pastores vindos de outras igrejas que não a Igreja Evangélica Pentecostal O Brasil para Cristo somente serão

recebidos pela Assembléia Geral da Convenção após cumprir o **disposto no artigo 52, deste Estatuto.**

§ 2.º - O pastor advindo de outra igreja que não a Igreja Evangélica Pentecostal O Brasil para Cristo, que dirigir igreja autônoma e trazer consigo patrimônio da igreja pela qual responde, será recebido oficialmente em Assembléia Geral da igreja juntamente com o seu Ministério e membros, pelo representante da Convenção, após ter cumprido os seguintes requisitos:

- a) Ter apresentado Ata da Assembléia da igreja manifestando intenção de ingresso no Ministério;
- b) Apresentar documento assinado pelo Presidente e Diretoria assumindo o compromisso de submeter-se a visão da Igreja, de adotar e cumprir os Estatutos padrões e Regimentos Internos da Igreja;
- c) Transferir a titularidade, posse e domínio do patrimônio à Igreja.

§ 3.º - Os pastores, presbíteros e evangelistas da Igreja Evangélica Pentecostal O Brasil para Cristo, ligados a Convenção Estadual/Regional de seu Estado de origem que trouxerem carta de apresentação assinada pelo Presidente da Convenção e apresentarem todos os documentos necessários à sua transferência não precisarão aguardar o prazo de um ano para serem recebidos, podendo, a critério da Diretoria Executiva da Convenção, da Comissão Ministerial de Ética e da Assembléia Geral serem recebidos imediatamente.

Artigo 57 – O Presidente da Convenção presidirá a Assembléia Geral da igreja, quando houver a eleição do novo Presidente, podendo nomear representante em seus impedimentos.

§ 1.º - A escolha dos candidatos será da seguinte forma: caberá a igreja e a Convenção indicarem os nomes dos candidatos que serão avaliados pela Comissão Ministerial de Ética da Convenção, e, avaliados os nomes, a Convenção submeterá até três candidatos à igreja, que elegerá o seu Pastor Presidente através de escrutínio secreto.

§ 2.º - Nos casos de difíceis soluções a igreja poderá solicitar a presença do Presidente da Convenção para atuar como agente moderador, podendo nomear representante em seus impedimentos.

CAPÍTULO XIII

DA RECEITA E PATRIMÔNIO

Artigo 58 – A Convenção é mantida pelo dízimo das receitas brutas das igrejas, ofertas voluntárias, taxas de convenções, congressos, encontros, conferências por ela organizadas, convênios especiais, doações, rendimentos e ações ou quaisquer outros proventos desde que sua origem seja compatível com as suas finalidades.

Artigo 59 – É dever das igrejas entregar o dízimo das receitas até o dia (15) quinze do mês subsequente ao do encerramento do balancete.

§ único – Fica facultado à igreja sede deliberar se as congregações entregarão o dízimo das receitas através de si ou diretamente à Convenção.

Artigo 60 – O pastor e/ou sua igreja que estiver inadimplente perderá o direito à palavra, voto e de ser votado nas Assembléias e de apresentar obreiros para consagração nas Assembléias Estaduais.

§ único – Será considerado inadimplente o pastor e a igreja que estiver em atraso nos seus pagamentos ao Conselho Nacional e à Convenção por tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias.

Artigo 61 – Todos os bens, recursos que venham a ser captados e todos os resultados financeiros positivos da Convenção serão aplicados, direta ou indiretamente, para realizar, plenamente, os fins estabelecidos neste Estatuto Social, única e exclusivamente, no país.

Artigo 62 – O patrimônio da Convenção é formado por quaisquer bens móveis, imóveis e semoventes e deverão estar

registrados em nome da mesma, bem como os frutos, produtos e outros rendimentos.

§ 1.º - Os bens imóveis da Convenção e órgãos filiados só poderão ser vendidos, alienados ou gravados, com aprovação por maioria simples da Assembléia Geral Extraordinária convocada para esse fim.

§ 2.º - Os bens imóveis das igrejas só poderão ser vendidos, alienados ou gravados com anuência antecipada e por escrito, da Convenção e da decisão da Assembléia Geral da igreja convocada para esse fim.

Artigo 63 - Os ministros, os membros, os oficiais da igreja e as igrejas, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Convenção Estadual, nem participam de qualquer direito sobre o seu patrimônio. A Convenção, tampouco, responde por quaisquer obrigações contraídas pelos seus membros, sendo que ela tem existência distinta da de seus membros.

Artigo 64 - Todos os bens adquiridos pela Diretoria Executiva da Convenção, deverão ter nota fiscal ou documento similar expedido em seu nome na data da aquisição e os que forem recebidos como doação deverão ser documentados em seu nome no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 65 – O Conselho Nacional credenciará os Ministros e os Oficiais da igreja serão credenciados pela Convenção, sendo que as credenciais são padronizadas pelo Conselho Nacional. Os Diáconos e Diaconisas serão credenciados pela igreja local.

§ 1.º – Os ministros e oficiais da igreja consagrados receberão suas respectivas credenciais através da sua Convenção.

§ 2.º – Os missionários que estiverem dirigindo igreja receberão credencial padronizada e confeccionada pela Convenção com reconhecimento dentro de sua jurisdição.

Artigo 66 – Os pastores, presbíteros, evangelistas ou dirigentes de igreja não possuem nenhum vínculo empregatício com o Conselho Nacional ou com a Convenção ou com a igreja sendo que o desempenho do seu ministério é o exercício voluntário de sua vocação sacerdotal.

§ único – Todo aquele que exerce a sua vocação sacerdotal deverá recolher a contribuição previdenciária, nos termos da lei.

Artigo 67 – Para alterar o presente Estatuto o Presidente da Convenção deverá informar por escrito as alterações estatutárias que pretende efetuar e protocolizar na Secretaria do Conselho Nacional ou encaminhar via correio ao Conselho Nacional com aviso de recebimento.

§ 1.º – A Convenção somente poderá alterar o Estatuto mediante prévia autorização do Conselho Nacional, concedida através do Supremo Conselho, em sua reunião ordinária.

§ 2.º – O Presidente do Conselho Nacional informará a Convenção da decisão do Supremo Conselho dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a reunião.

§ 3.º – As igrejas locais alterarão os seus Estatutos adaptando-os ao Estatuto da Convenção, sempre que houver mudanças neste.

Artigo 68 – A Convenção só poderá ser dissolvida em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros e aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 1.º – A Diretoria Executiva da Convenção, através de seu Presidente, deverá informar ao Conselho Nacional a realização da Assembléia de que trata este artigo, com 60 (sessenta) dias de antecedência da sua realização, enviando cópia do Edital de Convocação através de carta com aviso de recebimento ou protocolizar na Secretaria do Conselho Nacional.

§ 2.º – Em caso de dissolução da Convenção, o patrimônio será destinado ao Conselho Nacional das Igrejas Evangélicas Pentecostais O Brasil para Cristo, depois de quitados os seus compromissos.

Artigo 69 – Fica facultado a utilização de plebiscito como meio de consulta interna à Igreja em assuntos que a envolva ou de seu interesse.

Artigo 70 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva da Convenção *“ad referendum”* da Assembléia Geral.

Artigo 71 – Este Estatuto Social, que tem prazo indeterminado, foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária realizada nos dias 21, 22 e 23 de agosto de 2003, e entrará em vigor para efeitos civis na data da sua aprovação revogando-se as disposições em contrário.

PR. CÉLIO HENRIQUE DA SILVA
Presidente da Convenção

JOÃO CARLOS LOZESKI FILHO
OAB/PR – 19.444

ESTATUTO SOCIAL

IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL

O BRASIL PARA CRISTO

CAPÍTULO I

DO HISTÓRICO, DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Artigo 1.º - A **IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL O BRASIL PARA CRISTO EM**, a seguir denominada **igreja**, é constituída, por tempo indeterminado e com número ilimitado de membros, uma pessoa jurídica de direito privado, na qualidade de instituição, de caráter religioso, sem fins lucrativos, regida pelo presente Estatuto Social, com sede, domicílio e foro na cidade de, Estado de, à Rua/Av.: n.º....., cep.:, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob n.º, fundada em São Paulo, em 1956, pelo Missionário Manoel de Mello e Silva e instituída nesta cidade e município em pelo Pastor

Artigo 2.º - A igreja reconhece Jesus Cristo como único cabeça em matéria de fé, disciplina, conduta de governo e rege-se pelos princípios éticos, morais e doutrinários contidos na Bíblia Sagrada.

Artigo 3.º - A igreja tem por finalidade:

- a) prestar culto a Deus, estudar as Sagradas Escrituras e proclamar a mensagem do Evangelho, por meio de cultos em templos, salões, pavilhões de lona, auditórios públicos ou privados, praças públicas, programas de rádio, TV, *internet* e demais meios de comunicação, orar pelos enfermos com imposição de mãos e praticar a unção com óleo;
- b) promover a comunhão entre os seus congregados, sob o senhorio de Jesus Cristo;
- c) levar todos os seus freqüentadores, membros ou não, através do estudo bíblico, a viverem de forma sadia, moral e eticamente, de acordo com os ensinamentos cristãos;
- d) praticar a assistência aos pobres, enfermos, órfãos, viúvas, idosos, enfim, a todos quantos estiverem economicamente necessitados e socialmente desamparados, dentro de suas possibilidades, promovendo desta forma beneficência aos

seus membros e a medida do possível à comunidade, através de escolas, orfanatos, creches, asilos, ambulatórios, etc, visitar aos hospitais, asilos, cadeias, orfanatos, lar de idosos, casa de recuperação, etc;

e) promoção da educação e cultura em todos os níveis e áreas do conhecimento humano;

f) cultivar a fraternidade e cooperação com outras instituições evangélicas;

g) promover seminários para a família;

h) promover encontros, congressos, simpósios e cruzadas evangelísticas, através de todos os meios disponíveis de comunicação.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA IGREJA

Artigo 4.º - Os órgãos diretivos da igreja são:

- a) a Assembléia Geral;
- b) a Diretoria Executiva; e
- c) o Ministério.

Artigo 5.º - A fim de cumprir suas finalidades, a igreja se organizará em tantos departamentos quantos forem necessários, cujos funcionamentos serão estabelecidos em Regimento Interno da igreja.

Artigo 6.º - A igreja poderá ter um Regimento Interno que disciplinará e organizará o seu funcionamento que deverá ser aprovado pelo Ministério, observando este Estatuto e de acordo com o Estatuto da Convenção das Igrejas Evangélicas Pentecostais O Brasil para Cristo.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 7.º – A Assembléia Geral é o poder soberano da igreja e é constituída de todos os seus membros, civilmente capazes, com direito à palavra, voto e de serem votados, desde que estejam em comunhão com o Pastor, a igreja e cumprindo o presente Estatuto.

§ 1.º – Os membros maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) anos de idade poderão votar nas Assembléias Gerais sem o direito à palavra e de serem votados.

§ 2.º – O membro deverá comparecer pessoalmente às Assembléias, sendo-lhe vetado o voto por procuração ou qualquer outra forma de representação.

Artigo 8.º – Para deliberar sobre assuntos relativos à vida eclesiástica e administrativa, a igreja reunir-se-á em Assembléia Geral que poderá ser extraordinária ou ordinária, na forma deste Estatuto.

Artigo 9.º – A Assembléia reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para deliberar sobre:

- a) relatórios da diretoria;
- b) relatórios da tesouraria;
- c) demais assuntos administrativos que não sejam objeto de deliberação em Assembléias Extraordinárias.

Artigo 10 – A Assembléia reunir-se-á extraordinariamente para deliberar sobre:

- a) eleição e posse do Pastor Titular;
- b) alienação ou oneração de bens imóveis;
- c) alteração do Estatuto;
- d) eleição da Diretoria Executiva ;
- e) destituição de membros da Diretoria Executiva;
- f) homologar decisões da Diretoria Executiva, quando o Presidente julgar necessário;
- g) ratificar decisões tomadas pelo Ministério referente aos casos omissos no presente Estatuto, quando o Presidente julgar necessário.

Artigo 11 – O quorum para instalação das Assembléias Gerais será formado:

- a) por, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros da igreja, civilmente capazes, em primeira convocação;
- b) por, pelo menos, 1/3 (um terço) dos membros da igreja, civilmente capazes, 60 (sessenta) minutos após a primeira convocação, para (I) homologar destituição de diretores e (II) alterar Estatuto;
- c) pelos membros da igreja, civilmente capazes, presentes, em qualquer número, 60 (sessenta) minutos após a primeira convocação para os demais casos.

Artigo 12 – Todas as deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos membros, civilmente capazes, presentes, com exceção de: (I) homologação da destituição de diretores e (II) alteração de Estatuto, em que serão necessários votos concordes de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros, civilmente capazes, presentes, não podendo haver deliberação com menos de 1/3 (um terço) dos membros da igreja, civilmente capazes.

S único – As deliberações e resoluções das Assembléias Gerais serão votadas pelo critério de aclamação, salvo disposição em contrário da Assembléia.

Artigo 13 - As Assembléias Gerais acontecerão sempre na sede da igreja e no caso de impossibilidade de uso do templo sede por motivo de obras em andamento, reforma, não capacidade de acomodação dos membros, somente o Presidente com anuência da Diretoria Executiva, poderá transferir para outro local a realização da mesma.

§ 1.º - As Assembléias Gerais serão convocadas por meio de Edital de Convocação contendo a ordem do dia e com prazo não inferior a 15 (quinze) dias de antecedência, afixado em local próprio no quadro de avisos e divulgação do púlpito da igreja.

§ 2.º - Poderão convocar as Assembléias Gerais Extraordinárias o Presidente da igreja ou 2/3 (dois terços) da Diretoria Executiva ou 2/5 (dois terços) dos membros devendo constar no Edital de Convocação a assinatura de quem convoca a Assembléia Geral Extraordinária.

§ 3.º - Somente poderá convocar Assembléias Gerais Extraordinárias os membros civilmente capazes, devidamente inscritos no rol de membros da igreja, que estejam em comunhão com a igreja e com o Pastor e que estejam em dia com os seus deveres contidos neste Estatuto.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 14 - A igreja é administrada por uma Diretoria Executiva composta de 7 (sete) membros, civilmente capazes, todos membros da igreja, com testemunho cristão comprovado, batizados por imersão nas águas e deverão estar em plena comunhão com o Pastor e com a igreja e cumprindo o presente Estatuto.

§ 1.º - Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, parcial ou totalmente, exceção feita ao Presidente que terá mandato por tempo indeterminado.

§ 2.º - A Diretoria Executiva é eleita pela Assembléia Geral da igreja cabendo ao Presidente a prerrogativa de apresentar os candidatos e referendar na Assembléia Geral da igreja, desde que preencham os requisitos exigidos neste Estatuto.

§ 3.º - A Diretoria Executiva da igreja constitui-se dos seguintes cargos: Presidente, 1.º Vice Presidente, 2.º Vice Presidente, 1.º Secretário, 2.º Secretário, 1.º Tesoureiro e 2.º Tesoureiro.

§ 4.º - O Presidente da Diretoria Executiva será sempre o Pastor Titular da igreja.

§ 5.º - É de competência da Diretoria Executiva da Convenção dar posse, substituir e disciplinar Pastor Titular, conforme dispõe o seu Estatuto.

Artigo 15 - Para ocupar o cargo de Presidente da igreja o Pastor deverá preencher os seguintes requisitos:

a) ser casado e a esposa pertencer à mesma Igreja;

- b) ter o seu nome inscrito no Livro Oficial de Registro de Ministros da Igreja;
- c) estar quite com a tesouraria do Conselho Nacional;
- d) ser referendado pela Convenção para a Assembléia da igreja.

§ único – Recomenda-se que para ocupar os cargos de 1.º e 2.º Vice-Presidentes da igreja os candidatos sejam ministros ou oficiais da igreja consagrados.

Artigo 16 – O Pastor Titular da igreja, que completar 75 (setenta e cinco) anos de idade, colocará na eleição seguinte o cargo de Presidente a disposição da Convenção, e será titulado pastor de honra da igreja.

§ único – Caso esse Pastor deseje permanecer na presidência da igreja ele deverá manifestar-se por escrito à Convenção que consultará e decidirá conforme deliberação da Assembléia da igreja.

Artigo 17 – Nenhum dos membros da Diretoria Executiva poderá ser remunerado, nem gratificado nem, tampouco, receber bonificações ou vantagens, pelo exercício de seus cargos, mas poderão ser ressarcidos das despesas realizadas quando a serviço da igreja.

Artigo 18 – O Presidente não receberá nenhuma remuneração pelo desempenho do cargo. Como pastor, orientador espiritual da igreja, e no exercício de seu ministério, poderá receber a título de prebenda o sustento financeiro estipulado e aprovado pela Diretoria Executiva, inclusive reembolso das despesas necessárias ao desempenho de suas funções.

§ único – Poderá receber prebenda estipulada pela Diretoria Executiva àquele que for nomeado pelo Pastor Presidente para dirigir congregação desde que desenvolva o seu ministério em tempo integral, inclusive reembolso das despesas necessárias ao desempenho de suas funções.

CAPÍTULO V

DA COMPETÊNCIA

Artigo 19 – Compete à Diretoria Executiva:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b) administrar a igreja de conformidade com as suas finalidades e com a legislação em vigor;
- c) planejar e coordenar as atividades gerais da igreja, mediante um plano de objetivos e um calendário de atividades fixado anualmente, bem como reuniões periódicas visando a conclusão de seus objetivos;
- d) contratar e demitir funcionários;
- e) discutir e aprovar o valor da prebenda a ser paga ao Pastor da igreja.

S único – A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que exijam os interesses da igreja sendo convocada pelo Presidente da igreja e na sua ausência ou impossibilidade, em caso de urgência, pelo Vice-Presidente em exercício.

Artigo 20 – São deveres e atribuições do Presidente:

- a) exercer as funções que o Novo Testamento estabelece para os pastores;
- b) representar a igreja ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; junto a Convenção e ao Conselho Nacional das Igrejas Evangélicas Pentecostais O Brasil para Cristo; aos órgãos públicos e empresas privadas;
- c) convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral;
- d) convocar reuniões ministeriais, da Diretoria Executiva da igreja e órgãos auxiliares, departamentos e organizações;
- e) presidir *ex-officio* a todos os departamentos e organizações da igreja;
- f) exercer voto de qualidade;

- g) assinar as Atas das Assembléias da igreja e documentos diversos;
- h) assinar com o Primeiro Tesoureiro os balancetes mensais e o balanço anual da igreja;
- i) assinar, com o Primeiro Tesoureiro e o Primeiro Secretário Escrituras de Venda e Compra e quaisquer documentos que possam modificar o patrimônio da igreja, sempre nos termos deste Estatuto;
- j) superintender toda administração;
- k) zelar pela observância da sã doutrina, deste Estatuto, do Regimento Interno e pelo fiel cumprimento das decisões da igreja;
- l) assinar com o 1.º Tesoureiro cheques e títulos e documentos diversos junto às instituições bancárias e financeiras;
- m) contratar profissionais técnicos sempre que necessário;
- n) outorgar procuração "ad judicio" aos profissionais do Direito;
- o) nomear pastores auxiliares para ajudá-lo no desempenho de suas funções ministeriais e substituí-los quando julgar necessário inclusive os dirigentes de congregações;

Artigo 21 – Compete aos Vice-Presidentes, pela ordem, substituir o Pastor Presidente em todos os seus impedimentos ocasionais ou temporais e auxiliá-lo no desempenho de suas funções pastorais:

- a) Batismos;
- b) Santa Ceia;
- c) Casamentos;
- d) Cerimônias Fúnebres;
- e) Assinar cartas de recomendação e mudança de membros;
- f) Suspender obreiros em casos emergenciais;
- g) Assinar contratos e escrituras de compra em nome da igreja;
- h) Substituir obreiros nas congregações filiais em casos urgentes;
- i) Autorizar pagamentos de valores dentro da cotação orçamentária;

- j) Atender os problemas da membrea e resolvê-los;
- k) Atender os casos de necessitados;
- l) Nomear comissões de duas ou três pessoas para tratar de assuntos de litígios relacionados a obreiros, substituindo assim o Pastor Presidente com fidelidade e lealdade.

Artigo 22 – São deveres e atribuições do Primeiro Secretário:

- a) lavrar as Atas das Assembléias da Diretoria Executiva e do Ministério e assiná-las com o Presidente;
- b) assinar com o Presidente e o Primeiro Tesoureiro os documentos da alienação de bens;
- c) manter em dia o arrolamento de membros, expedindo e recebendo cartas de transferência, anotando entrada e saída de membros;
- d) manter em dia o arquivo de documentos e anexos referentes às Assembléias;
- e) manter em dia as Atas, os Termos, registros de casamentos, de presenças e documentos diversos;
- f) providenciar o registro de documentos junto ao Cartório competente e arquivá-los no escritório da igreja.

Artigo 23 – Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário em sua ausência ou impedimento e ajudá-lo no exercício de suas funções.

Artigo 24 – São deveres e atribuições do Primeiro Tesoureiro:

- a) receber, contabilizar e guardar os valores da igreja apresentando a ela relatórios mensais e balanço anual;
- b) abrir, movimentar, assinando junto com o Presidente e encerrar contas bancárias em nome da igreja;
- c) assinar com o Presidente cheques e títulos e documentos diversos junto às instituições bancárias e financeiras;
- d) assinar com o Presidente e o Primeiro Secretário, documentos de aquisição, oneração ou alienação de bens.

Artigo 25 – Compete ao Segundo Tesoureiro coadjuvar o Primeiro Tesoureiro no seu trabalho e substituí-lo, quando necessário.

CAPÍTULO VI

DA DISCIPLINA

Artigo 26 - O Presidente e os demais membros da Diretoria Executiva perderão o mandato quando:

- a) pecarem contra a Palavra de Deus;
- b) cometerem crime doloso e forem condenados pela Justiça;
- c) voluntariamente renunciarem ao cargo;
- d) cometerem falta grave;
- e) forem postos sob disciplina;
- f) forem excluídos;
- g) descumprirem o presente Estatuto e o Regimento Interno;
- h) forem os responsáveis pela sua separação judicial ou divórcio;
- i) litigarem judicialmente contra a Igreja pleiteando direitos pessoais;
- j) falecerem.

§ 1.º - A perda do mandato do Pastor Presidente será declarada pelo Presidente da Convenção ou seu representante em uma Assembléia Geral Extraordinária da igreja, convocada para esse fim, depois da Comissão Ministerial de Ética da Convenção ter apurado os fatos, cabendo-lhe pleno direito de exercer sua defesa.

§ 2.º - O novo Presidente será eleito e empossado com aprovação da maioria dos presentes à Assembléia Geral que apreciarão até 3 (três) nomes referendados pela Convenção, sendo que após ser processada a escolha pela igreja o mesmo deverá ser empossado Pastor Titular pela Convenção, assinando Termo de Posse e Compromisso.

§ 3.º - A perda do mandato dos demais membros da Diretoria Executiva será declarada pelo Presidente e homologada na próxima Assembléia Geral da igreja, depois de apurados os fatos pelo Ministério, cabendo-lhes pleno direito de exercer sua defesa.

§ 4.º - Será dispensada a homologação na Assembléia Geral quando o membro da Diretoria Executiva renunciar o mandato e aceitar a disciplina imposta pelo Ministério, fazendo isso por escrito e com a assinatura de 2 (duas) testemunhas.

Artigo 27 - Os membros da igreja estão sujeitos a admoestação, ao desligamento, a demissão compulsória e a exclusão, quando incorrerem nas faltas graves previstas neste Estatuto, medidas estas que serão tomadas pelo Pastor Titular e uma Comissão de Ética, constituída pelo Pastor Titular, de 03 (três) a 05 (cinco) membros do Ministério, com maturidade para tratar dos fatos.

§ 1.º - Caso o Pastor Titular, juntamente com a Comissão de Ética se sinta impossibilitada para tratar dos fatos ou o membro não aceite a correção e a disciplina imposta pela Comissão, o caso será encaminhado ao Ministério que decidirá pela disciplina, depois de aprovada pela maioria de votos dos presentes à reunião ministerial convocada para esse fim, cabendo ao membro em questão pleno direito de defesa.

§ 2.º - Quando o membro não concordar com a disciplina imposta pelo Ministério, o mesmo poderá recorrer à Assembléia da igreja.

§ 3.º - É facultado ao membro defender-se pessoalmente.

Artigo 28 - Os membros da igreja que incorrerem nas faltas graves previstas neste Estatuto serão punidos com:

a) advertência verbal;

- b) advertência por escrito;
- c) suspensão de atividades ministeriais;
- d) perda do direito à palavra, voto e de ser votado em Assembléia;
- e) desligamento;
- f) demissão compulsória ou exclusão.

§ único – A aplicação da pena prevista neste artigo será gradual e consecutiva, com intervalo não inferior a 30 (trinta) nem superior a 90 (noventa) dias, a critério do órgão disciplinador, inclusive quanto à penalidade a ser imputada, exceto nos casos passíveis de exclusão sumária.

Artigo 29 - São consideradas graves as seguintes faltas:

- a) abandonar a igreja sem qualquer comunicação;
- b) prejudicar os trabalhos do culto religioso, promover o descrédito da igreja, ou da doutrina e desatender as normas disciplinares da igreja;
- c) deixar de dar bom testemunho cristão, publicamente;
- d) desviar-se da igreja e dos preceitos bíblicos recomendados como regra e ensinamento;
- e) praticar imoralidade por desvio sexual, conforme consta nas Epístolas aos 1.º Coríntios, capítulo 6, versículos 9 e 10, e aos Romanos, capítulo 1, versículos 26, 27, 28 e 29 da Bíblia Sagrada;
- f) não cumprir seus deveres expressos neste Estatuto;
- g) praticar rebeldia contra órgão de administração;
- h) praticar roubo ou furto qualificado;
- i) praticar atos imorais ou danosos à sociedade;
- j) praticar bigamia;
- k) praticar pedofílias;

- l) praticar aborto;
- m) denegrir a imagem de outrem;
- n) praticar jogos de azar;
- o) litigar judicialmente contra a Igreja pleiteando direito pessoal;
- p) prática de outros atos que infrinjam a Palavra de Deus.

§ único - Os motivos considerados graves não previstos neste artigo serão resolvidos nos casos omissos através de uma reunião ministerial convocada para esse fim, lavrada em Ata para que se tornem com força estatutária.

Artigo 30 - Serão desligados do rol de membros aqueles que:

- a) falecerem;
- b) abandonarem as atividades da igreja por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivo justificado;
- c) tiverem sua carta de transferência solicitada por outra igreja e concedida pelo Pastor Titular;
- d) passarem, habitualmente, a frequentar outra igreja;
- e) solicitarem por escrito à igreja;
- f) forem excluídos.

Artigo 31 - Os membros em disciplina, desligados, demitidos ou excluídos perdem automaticamente os seus direitos e privilégios.

CAPÍTULO VII

DOS MEMBROS, DOS DIREITOS E DEVERES

Artigo 32 – A IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL O BRASIL PARA CRISTO EM, é composta de pastores, presbíteros, evangelistas, missionários, diáconos, diaconisas e cooperadores e por número ilimitado de membros.

§ 1.º – São considerados membros da IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL O BRASIL PARA CRISTO EM, aqueles que de ambos os sexos e de qualquer nacionalidade, professarem publicamente a fé cristã, crendo no batismo com Espírito Santo e no batismo por imersão nas águas em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo (Mat. 28:19), na comunhão universal dos crentes através da Ceia do Senhor, e que se submetam às doutrinas bíblicas como regra de fé, aos Estatutos, ao Regimento Interno e à visão da Igreja.

§ 2.º - A inclusão no rol de membros da igreja, dar-se-á quando:

- a) as pessoas testemunharem de uma experiência pessoal de regeneração por meio da fé em Jesus Cristo como Salvador e forem publicamente batizadas pela igreja;
- b) as pessoas que tenham sido membros de outras igrejas evangélicas e sejam aceitas por carta de transferência, através de aclamação;
- c) as que forem aceitas mediante reconciliação, declaração e testemunho, através de aclamação;

§ 3.º - A igreja admite como membro através do batismo por imersão nas águas os menores, a partir de 12 (doze) anos de idade completos, mediante autorização do seu representante legal, observada as restrições deste Estatuto.

Artigo 33 – Não terá direito a reclamação de nenhum bem ou direito patrimonial ou de qualquer outra natureza inclusive

devoluções de ofertas, doações e dízimos o membro ou aquele que deixar de ser membro da igreja, nem este terá qualquer obrigação para com a igreja, qualquer que seja o motivo, excetuando-se os casos legais e contratualmente pactuados entre membro e igreja.

Artigo 34 – São direitos dos membros:

- a) participar de todas as atividades da igreja;
- b) votar e ser votado para cargos ou funções, desde que preencha os requisitos exigidos neste Estatuto;
- c) quando comprovadamente dizimista fiel poderá examinar, mediante requerimento por escrito, na forma do presente Estatuto e Regimento Interno, os livros contábeis, balancetes financeiros, movimentação de membros e demais documentos da igreja;
- d) participar das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- e) receber assistência pastoral, espiritual e moral;
- f) apresentação de crianças, cerimônias matrimoniais, cerimônias fúnebres;
- g) participar da Santa Ceia.

§ 1.º - Para adquirir o direito de voto nas Assembléias Gerais da igreja o membro deverá permanecer fiel ao exposto no artigo seguinte no prazo mínimo de um ano.

§ 2.º - Para adquirir o direito de ser votado nas Assembléias Gerais da igreja o membro deverá permanecer fiel ao exposto no artigo seguinte no prazo mínimo de dois anos.

§ 3.º - A qualidade de membro é intransmissível, sendo que não há, entre os membros, direitos e obrigações recíprocos, a não ser os de uma conduta de relacionamento compatível com os ensinamentos bíblicos apregoados pela igreja.

Artigo 35 – São deveres dos membros:

- a) conduzir-se de acordo com a Bíblia Sagrada, em sua vida particular e pública;
- b) zelar pelo testemunho cristão e pelo bom nome da igreja;
- c) cooperar por todos os meios, inclusive com os dízimos e ofertas alçadas, para o fiel cumprimento dos programas da igreja e a consecução de seus fins;
- d) freqüentar os cultos com assiduidade, promover a unidade, fraternidade e cooperação com todos os demais membros da igreja;
- e) respeitar, cumprir e fazer cumprir o Estatuto e Regimento Interno da igreja e as decisões dos órgãos de administração;
- f) zelar pelo patrimônio moral e material da igreja.

CAPÍTULO VIII

DO MINISTÉRIO E DAS ORDENAÇÕES

Artigo 36 – O Ministério é composto de pastores, presbíteros e evangelistas que darão suas colaborações, gratuitamente, sem exigir qualquer remuneração.

§ 1.º - Poderão fazer parte do Ministério os obreiros dirigentes de congregações enquanto no desempenho dessa função.

§ 2.º - O Ministério se reunirá a qualquer tempo e hora quando convocado pelo Pastor Titular, para apreciar assuntos de interesse da igreja, auxiliando-o em suas deliberações e, registrando-se em Ata por intermédio do Secretário.

§ 3.º - A reunião ministerial terá caráter normativo para os casos futuros e presentes, desde que não contrariem o Estatuto.

§ 4.º - Os componentes do Ministério e líderes de departamentos da igreja que desejarem concorrer a cargos políticos partidários deverão licenciar-se de seu cargo na igreja local durante o período da campanha eleitoral podendo retornar ao seu cargo após o pleito, de acordo com a decisão da Diretoria Executiva.

Artigo 37 – O Ministério se reunirá para deliberar sobre:

- a) aprovar regimento interno;
- b) resolver os casos omissos de difíceis reparos;
- c) marcar data de eventos tais como encontros, congressos, simpósios e cruzadas evangelísticas;
- d) movimento de membros;
- e) qualquer rebelião;

- f) julgar falta grave de membros;
- g) julgar falta grave de membros da Diretoria Executiva;
- h) autorizar a Diretoria Executiva a adquirir bens imóveis em nome da igreja.

Artigo 38 – Cabe ao Pastor Titular da igreja consagrar diáconos, diaconisas e separar para o santo ofício do ministério, pastores, presbíteros, evangelistas e missionários que deverão preencher os requisitos exigidos no Estatuto Social da Convenção.

§ único – Os requisitos para consagração de diáconos e de diaconisas são:

- a) ser casado (a) e a esposa (o) pertencer à mesma Igreja, viúvo (a);
- b) maior de idade;
- c) ser dizimista;
- d) batizado com o Espírito Santo;
- e) ter testemunho cristão comprovado;
- f) aprovado pelo Ministério ou Assembléia Geral.

Artigo 39 – Os pastores, presbíteros e evangelistas serão consagrados nas Convenções, preenchidos os requisitos exigidos.

§ único – Para cumprimento deste artigo, as consagrações de ministros e oficiais se darão após os mesmos terem sido apresentados à Convenção pelo Pastor Titular da igreja através de documento oficial e terem sido avaliados e aprovados pela Comissão Ministerial de Ética da Convenção.

Artigo 40 – A Convenção concederá certificado de ordenação aos ministros consagrados, segundo preceito bíblico e por ordem estabelecida, para continuar a propagar o Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo e estabelecer outras igrejas da mesma fé.

Artigo 41 – Os certificados que tratam este artigo, serão assinados pelo Presidente, pelo primeiro Secretário da Convenção e por um membro da Comissão Ministerial e de Ética.

Artigo 42 – A concessão de certificados não importará em compromisso financeiro da igreja para com o ministro ordenado.

Artigo 43 – A igreja reserva-se no direito de suspender a credencial expedida ao ministro ordenado ou ao oficial consagrado, a qualquer tempo, que não permanecer fiel à doutrina por ela esposada, à boa ordem da fraternidade cristã e aos costumes previstos na Palavra de Deus.

Artigo 44 – A qualquer ministro de confissão religiosa, como pastores, evangelistas, missionários do evangelho, presbíteros, diáconos ou os que tiverem na escala para serem separados para o ministério eclesiástico, como também os dirigentes nomeados para dirigir as congregações, com a função de desempenhar a pregação do evangelho, a Santa Ceia, batismo em água, realizar cerimônias fúnebres e de casamento desta igreja, não implica o reconhecimento de relação de emprego, nem de vínculo empregatício, de trabalho assalariado ou prestação de serviço remunerado, uma vez que a entidade não tem fins lucrativos e nem assume o risco de atividade econômica, não podendo ainda falar em perdas e danos morais, por estar dentro de sua espontânea vocação e convicção religiosa, mesmo que seja mantido pela instituição.

CAPÍTULO IX

DOS RECURSOS E MODO DE APLICAÇÃO

Artigo 45 – Os recursos da igreja serão obtidos através de:

- a) dízimos, ofertas voluntárias e doações de seus membros;
- b) contribuições, doações, legados, títulos e outras rendas de qualquer pessoa física ou jurídica mesmo que não seja membro, desde que de procedência compatível com a natureza da igreja.

Artigo 46 – Os recursos serão aplicados integralmente no País, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos e finalidades da igreja.

Artigo 47 – A igreja deverá repassar mensalmente para a Convenção o dízimo das receitas brutas para manutenção da mesma, tendo como data base o dia 15.

§ único – A igreja sede decidirá se as congregações recolherão o dízimo das receitas mensalmente, diretamente à Convenção ou se o farão através de si.

CAPÍTULO X

DO PATRIMÔNIO

Artigo 48 – O patrimônio da igreja, compreende quaisquer bens móveis, imóveis, semoventes, veículos que possua ou que venha possuir, os quais serão registrados em seu nome.

Artigo 49 – A igreja só poderá vender, transferir, hipotecar, alienar ou negociar seus bens imóveis, mediante prévia autorização da Convenção, decisão da maioria dos membros da Diretoria Executiva da igreja e decisão da Assembléia Geral Extraordinária da Igreja com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros, através de votação por aclamação.

Artigo 50 – Todos os bens citados no **art. 48** pertencentes à igreja, e de todas as igrejas vinculadas, serão arrolados no livro de Patrimônio da igreja sede e administrados pela mesma.

§ 1.º - Nenhum membro em particular, ou em grupo, poderá lançar mão de tais bens, para si ou para outrem, vender, trocá-los, ou aliená-los. Essa atribuição é exclusiva da Diretoria Executiva.

§ 2.º - No caso de bens imóveis, quanto a sua disposição para venda, troca ou alienação, é de competência da Assembléia Geral.

§ 3.º - No caso de compra, venda, ou permuta de veículos, linhas telefônicas, móveis, equipamentos etc, é de competência da Diretoria Executiva, que decidirá sem necessidade da Assembléia, estando o Presidente autorizado a assinar os recibos de compra e venda.

Artigo 51 – A igreja não responderá por dívidas contraídas por seus membros ou membros da Diretoria Executiva, nos termos deste Estatuto.

Artigo 52 – A igreja não concederá avais ou fianças, nem assumirá quaisquer obrigações estranhas às suas finalidades.

Artigo 53 – Somente poderão ser aplicados recursos de terceiros na igreja mediante a aprovação da Diretoria Executiva e referendo do Ministério, devidamente documentado, sob pena de não haver ressarcimento posterior.

CAPÍTULO XI

DAS CONGREGAÇÕES

Artigo 54 – A igreja poderá ampliar suas atividades em mais de uma cidade ou município sempre dentro da área demarcada pela Convenção.

S único – A igreja, pretendendo desenvolver atividades fora do Estado, deverá através da Convenção, solicitar autorização junto ao Conselho Nacional, que emitirá seu parecer após ouvir a Convenção daquele Estado.

Artigo 55 – Entende-se como congregação as igrejas subordinadas e gerenciadas por uma sede, sua fiel mantenedora.

Artigo 56 – As congregações que se unirem à igreja sede serão a esta vinculadas e subordinadas de acordo com este Estatuto, através de uma Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim, devendo o evento ser transcrito em Ata para os devidos fins.

Artigo 57 – Todos os bens imóveis, móveis, veículos das congregações, bem como quaisquer valores em dinheiro, pertencem de fato e de direito à igreja sede.

Artigo 58 – No caso de haver cisão nas congregações, estas não terão direito sobre os bens patrimoniais sob sua guarda e responsabilidade, mesmo que o grupo dissidente seja maioria dos membros ou congregados, não caberá aos dissidentes qualquer reclamo ou ação em juízo ou fora dele, postulando direitos sobre os ditos patrimoniais, os quais são propriedades da igreja sede.

Artigo 59 – É vetado às congregações fazerem qualquer operação financeira alheia às suas atribuições, tais como: penhora,

fiança, aval, vender bens patrimoniais, bem como registro em cartório de Atas, Estatutos, documentos diversos e outorgar procurações, sem ordem por escrito do Presidente da igreja.

Artigo 60 – As congregações deverão mensalmente prestar contas do movimento financeiro à tesouraria da igreja sede e todas as despesas deverão ser devidamente comprovadas.

Artigo 61 – Cabe à igreja sede gerenciar todos os movimentos financeiros das congregações.

Artigo 62 – Uma congregação poderá emancipar-se estando no município da igreja sede ou fora dela, por determinação da própria sede ou por solicitação da congregação, observando-se os critérios estabelecidos no Estatuto da Convenção.

Artigo 63 – Quando a congregação preencher os devidos requisitos à sua emancipação a solicitação da outorga somente poderá ser requerida pela igreja sede junto a Convenção, através do Presidente da igreja mediante aprovação em Assembléia Geral da igreja sede.

§ único – A congregação que tiver seu pedido de emancipação homologado pela igreja sede e pela Convenção, receberá como doação todo investimento moral e patrimonial feito pela igreja sede.

CAPÍTULO XII

DA CONVENÇÃO DAS IGREJAS EVANGÉLICAS PENTECOSTAIS O BRASIL PARA CRISTO DO ESTADO OU (REGIÃO) DE E DO CONSELHO NACIONAL

Artigo 64 – A Convenção é uma instituição autônoma, administrada por uma Diretoria Executiva eleita em Assembléia Geral que congrega as Igrejas Evangélicas Pentecostais O Brasil para Cristo no Estado (ou Região) de, deliberando, moderando, orientando-as dentro de suas finalidades conforme dispõem o presente Estatuto e o Estatuto da Convenção.

Artigo 65 – Quando surgirem problemas de difíceis soluções ou tornar-se impossível à igreja resolvê-los, esta poderá recorrer-se à Convenção a fim de resolver em amor, justiça e amizade.

Artigo 66 – A igreja é uma instituição autônoma, administrada por uma Diretoria Executiva eleita em Assembléia Geral, associada as demais igrejas da mesma fé e ordem com vínculos fraternos e espirituais, através da Convenção e do Conselho Nacional das Igrejas Evangélicas Pentecostais O Brasil para Cristo.

§ 1.º – A igreja reconhece a Convenção como uma pessoa jurídica competente de representação social, coordenação e deliberação dentro de suas finalidades e orientação da denominação no âmbito estadual (regional).

§ 2.º – A igreja reconhece o Conselho Nacional das Igrejas Evangélicas Pentecostais O Brasil para Cristo como uma pessoa jurídica competente de moderação e representação social da Igreja em âmbito nacional e internacional.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 67 – Todo aquele que exerce sua vocação sacerdotal deverá recolher a sua contribuição previdenciária nos termos da lei.

§ 1.º – A igreja manterá a prebenda concedida ao seu pastor ou dirigente da igreja que exerce em tempo integral a sua vocação sacerdotal caso necessite de afastamento temporário da direção da mesma para tratamento de saúde, obedecendo as seguintes cláusulas:

- a) nos quatro primeiros meses, a igreja manterá prebenda integral do dirigente com tempo integral;
- b) após os quatro primeiros meses até um ano a prebenda será de 50% (cinquenta por cento);
- c) após um ano de afastamento temporário para tratamento de saúde, o referido pastor ou dirigente da igreja, com tempo integral, ficará por conta da previdência.

§ 2.º – Em casos especiais, o Ministério avaliará e decidirá sobre o assunto.

Artigo 68 – A igreja, como pessoa jurídica, responderá com os seus bens pelas obrigações por ela contraídas e não os seus membros, individual ou subsidiariamente, com os seus bens particulares.

Artigo 69 – A igreja não se responsabilizará por dívidas contraídas por terceiros, sem que haja, para isso, uma prévia autorização por escrito assinada pelo Presidente e pelo primeiro Tesoureiro, sendo nula com assinatura singular, não produzindo qualquer efeito de responsabilidade da entidade.

Artigo 70 – A igreja O Brasil para Cristo somente será dissolvida por uma Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros presentes e um representante da Convenção.

Artigo 71 – Em caso de dissolução da igreja, seu patrimônio será destinado à Convenção, depois de pagos seus compromissos.

§ único – Ocorrendo divisão entre os membros da igreja, o patrimônio e a denominação ficarão com o grupo fiel ainda que este seja a minoria.

Artigo 72 – O presente Estatuto somente poderá ser alterado parcial ou totalmente, em Assembléia Geral Extraordinária da igreja local, por convocação do Presidente, com presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros e com anuência expressa antecipada, por escrito, da Convenção.

§ 1.º – Para alterar o presente Estatuto o Presidente da igreja deverá informar por escrito as alterações estatutárias que pretende efetuar, justificando-as e protocolizar na secretaria da Convenção ou encaminhar via correio, com aviso de recebimento ao Presidente da Convenção.

§ 2.º – A solicitação para alteração estatutária encaminhada pelo Presidente da Igreja será levada ao plenário da Assembléia Geral da Convenção, a quem caberá decidir pelo consentimento ou não.

§ 3.º – O Presidente da Convenção deverá encaminhar o parecer da Assembléia Geral ao Presidente da igreja obedecendo-se prazo não superior a 30 (trinta) dias após a realização da Assembléia.

Artigo 73 – As decisões das Assembléias deverão ser comunicadas por escrito à Diretoria Executiva da Convenção no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para ciência.

Artigo 74 – A eleição da Diretoria Executiva dar-se-á através do critério de escrutínio secreto, salvo disposição em contrário da Assembléia devendo os candidatos preencherem ainda os seguintes requisitos: ser dizimista fiel, membro assíduo aos cultos e participante da Santa Ceia, podendo ser destituído do cargo o diretor executivo que não estiver cumprindo as exigências deste Estatuto.

Artigo 75 – A igreja poderá dentro de suas possibilidades prestar assistência financeira para subsistência do Pastor Titular que não possua previdência social, com aprovação da Assembléia Geral da igreja referendada pela Diretoria Executiva da Convenção quando: a) for acometido de moléstia grave, ou seja, considerado inválido que o impeça de exercer o seu ministério; b) completar 75 (setenta e cinco) anos de idade devendo obrigatoriamente deixar o cargo; c) possuir 30 (trinta) anos de atuação na Igreja Evangélica Pentecostal O Brasil para Cristo.

Artigo 76 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva da igreja local e "*ad referendum*" do Ministério.

Artigo 77 – O presente Estatuto Social, que tem prazo indeterminado, foi aprovado em Assembléia Geral realizada em de de 2003, entrará em vigor para efeitos civis na data da sua aprovação, ficando revogadas todas as disposições contrárias.

PASTOR PRESIDENTE

Advogado



REGIMENTO INTERNO DA
IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL
O BRASIL PARA CRISTO

CAPITULO I

DAS DOCTRINAS BÁSICAS

Artigo 1º – Como Doutrinas básicas da Igreja para profissão de fé e ensino declaramos que:

DEUS – Cremos num ser sempiterno Detentor de todos os atributos da divindade, tais como a Sabedoria, Onisciência, Onipresença, Onipotência, Santidade, Verdade, Amor, etc. Criador e Conservador de tudo que há, expressado por meio de três pessoas da mesma substância: o Pai, o Filho e o Espírito Santo (Dt. 6:4; Mt. 28:19).

A BÍBLIA – Confiamos ser a Bíblia a Palavra de Deus e portanto Sagrada, confiada a homens para escreverem-na por intermédio da inspiração especial do Espírito Santo a qual expressa toda a verdade sobre Deus e os homens. (II Tim. 3:14-17).

JESUS – Estamos certos que é a encarnação de Deus, foi gerado pelo Espírito Santo e concebido pela virgem Maria, possui a natureza humana, foi crucificado e sepultado, ressuscitou de forma corpórea e visível ao terceiro dia e foi ascendido aos céus quarenta dias após sua ressurreição. (Lc. 1:31,35; Fl. 2:6,7; Lc. 23:33,53, 24:6,15,51).

HOMEM – Temos por verdade que todo homem é pecador por causa da herança de Adão e pelas suas próprias culpas e que não tem condições de justificar-se por seus próprios méritos diante de Deus, estando assim condenado ao sofrimento eterno. (Rom. 3:23; Ef. 2:8,9).

A SALVAÇÃO – Acreditamos que todo homem pode ser salvo de seus pecados e justificado diante de Deus pelo favor Divino revelado na Graça, por intermédio da fé naquele que tomou sobre si a nossa condenação e a levou para o Calvário: Jesus Cristo. (Rom. 5:1)

O BATISMO NAS ÁGUAS – Recebemos o Batismo nas águas como uma ordenança do Senhor Jesus àqueles que n'Ele crêem e como uma forma de confissão pública da fé e arrependimento de pecados, sem que o mesmo possua poderes de salvação. (Mc. 16:16; Rom. 10:9).

O BATISMO COM O ESPÍRITO SANTO – Reputamo-o como a capacidade sobrenatural que Deus dá ao homem a fim de que este possa realizar a obra de Deus na terra, tendo como uma das evidências o falar em outras línguas, conforme a Sua vontade. (Atos 1:8; 2:4, 39; 8: 17, 18; 10:44-46)

A SANTIFICAÇÃO – Temos como uma obra contínua e gradativa do Espírito Santo sobre a vida do crente que dá condições de viver desembaraçado do pecado e em comunhão com Deus. (João 16:13).

A IGREJA – Reconhecemos a Igreja como o corpo invisível de Cristo, a qual agrega todos os seus membros. Cremos que este corpo vive em comunhão, unido pelo elo universal do amor, fundamentado na pedra angular que é Jesus Cristo incentivando-se mutuamente ao prosseguimento da carreira da fé. (I Pe. 2:4-8; Rom. 12:5).

OS DONS DO ESPÍRITO SANTO – Cremos na operação dos dons do Espírito Santo visando o aprimoramento e edificação da Igreja, os quais manifestam-se segundo a determinação do Senhor da Igreja, Jesus Cristo. (I Cor. 12:4, 11).

OS DÍZIMOS – Confiamos ser o dizimo e as ofertas às formas de contribuições mais lógicas e coerentes com os ensinamentos do Novo Testamento para a manutenção do Ministério da Igreja e do Templo. (Mt. 3:10; Mt. 23:23).

A 2ª VINDA DE CRISTO – Estamos certos que Cristo voltará de uma forma invisível ao mundo para arrebatá-la sua Igreja da terra por meio da ressurreição dos que dormem no Senhor e da transformação em corpos glorificados aos que estiverem vivos, respectivamente; depois de forma visível na Batalha de Armagedon, para guerrear com Satanás e lançá-lo em cativeiro por 1.000 anos, e depois, estabelecerá um reinado terreal, pelo mesmo período de tempo e os Salvos, com Ele reinarão. (I Ts. 4:13, 18).

O TRIBUNAL DE CRISTO – Temos por verdade que depois do arrebatamento da Igreja os salvos receberão nos céus galardões em conformidade com o trabalho de cada um no Reino de Deus estabelecido na terra. (II Cor. 5:10; I Cor. 3:8).

A CONDENAÇÃO DOS ÍMPIOS – Acreditamos que no final do período milenar todos os incrédulos de todos os tempos ressuscitarão para serem julgados e condenados por Deus segundo as suas más obras praticadas.

A ETERNIDADE – Reconhecemos a Eternidade como o destino final para todos os homens, a qual será dividida em duas formas distintas. Uma de gozo, prazer e paz para todos os que forem salvos pelo Cordeiro de Deus, e outra de tormentos, dor e espanto para todos os incrédulos de todos os Tempos. (Ap. 22:1-5; Mt. 24:51).

CAPITULO II

DO MINISTÉRIO DA IGREJA

Artigo 2º - ESCOLHA DO PASTOR. O Presidente da Igreja será eleito e empossado com aprovação da maioria dos presentes na Assembléia Geral Extraordinária, que escolherá um entre três nomes, sendo dois deles apresentados pela Igreja local e um apresentado pela Convenção ou vice-versa, sendo que após pronunciamento da Assembléia o Pastor escolhido deverá ser empossado pela Convenção como Presidente da Igreja local ou Região eclesiástica e assinar o Termo de Posse e Compromisso. O Pastor escolhido exercerá seu ministério enquanto merecer a confiança da Igreja e de sua Convenção, tendo um mandato por tempo indeterminado. (Tito 1:5)

Artigo 3º - CONSAGRAÇÃO DE PASTORES. Conforme disposições estatutárias, a Consagração ao Ministério Pastoral dar-se-á quando o candidato à mesma for um homem crente, maior de 21 anos, casado, com o 1º Grau completo, que tenha concluído o Curso Básico de Teologia Bíblica pelo IBBC e seja batizado com o Espírito Santo, temente a Deus, conhecedor das Sagradas Escrituras e obediente a elas, que assine o Livro Oficial de Registro Seccional de Ministros, que prometa respeitar e acatar a hierarquia constituída da Igreja Evangélica Pentecostal O Brasil para Cristo, que prometa cumprir e fazer cumprir os Estatutos do Conselho Nacional, da Convenção Estadual e da Igreja local, que seja dizimista fiel, que não faça parte de nenhuma sociedade secreta, que não tenha nenhum processo criminal de qualquer natureza, que exerça um bom testemunho pessoal nos lugares de sua convivência, dando assim provas de sua vocação Ministerial.

§ 1º – Em qualquer dos casos acima, o candidato será submetido à apreciação da Comissão Ministerial e de Ética.

§ 2º – Nos termos dos Estatutos em vigor, para recepção de Ministros vindos de outras Denominações aplica-se o mesmo critério exposto na Consagração de Pastores. (Jr. 3:15).

Artigo 4° – CONSAGRAÇÃO DE PRESBÍTEROS E EVANGELISTAS. Conforme disposições estatutárias, os requisitos para consagração de oficiais da igreja (Presbíteros e Evangelistas) são os mesmos que para o pastorado, excetuando-se as letras “b” e “f” do Artigo 52 do Estatuto da Convenção (Tito 1:5-9; II Tim. 4-5).

§ 1° - Só poderão apresentar obreiros, oficiais e ministros a consagração, o pastor e a Igreja que estiverem devidamente em dia com suas obrigações pecuniárias junto a Convenção e Conselho Nacional.

§ 2° - Será candidato ao Presbitério um homem com Dom na Palavra reconhecido pelo Ministério.

§ 3° - Será candidato a Evangelista um homem com resultados que o evidenciem diante do Ministério como ganhador de almas.

Artigo 5° – CONSAGRAÇÃO AO DIACONATO. Será permitida a Consagração de Diáconos e Diaconisas a maiores de 21 anos, casado (a), batizado (a) com o Espírito Santo, de boa reputação, que seja dizimista fiel e temente a Deus, conforme artigo 38 do Estatuto da Igreja.

§ único – Nos termos do Estatuto em vigor, as Consagrações de Presbíteros, Evangelistas e Pastores serão realizadas nas Assembléias da Convenção, as de Diáconos, Diaconisas e separação para Missionários (as) serão realizadas na igreja local, sempre com a presença de um representante da Diretoria da Convenção, ou nas Reuniões da Superintendência. (I Tim. 3:8; 2:9, 10; Tito 2:3-5; Rom. 16:1).

Artigo 6° – ATRIBUIÇÕES PASTORAIS

a) - Esta Igreja reconhece a Bíblia Sagrada como Palavra de Deus, devendo o seu Pastor, de acordo com essa visão, obedecê-la e ensiná-la sem deixar-se influenciar pelos ensinamentos e práticas de outras denominações ou seitas que sejam contrárias a esse princípio.

- b) - O Pastor deve ministrar as ordenanças, tais como o Batismo nas águas e a Ceia do Senhor.
- c) - Deve, também, officiar as Cerimônias, tais como: Matrimônio, Apresentação de Crianças, Ofício Fúnebre, Bodas, etc.
- d) - Cabe ao Pastor convocar e presidir as Assembléias da Igreja, dirigir e orientar os cultos no Templo e fora dele, supervisionar a administração da Igreja, assinar com o 1º Secretário e / ou 1º Tesoureiro a documentação da Igreja, representar a Igreja em Juízo ou fora dele, junto às Convenções Estaduais e no Conselho Nacional.
- e) - O Pastor deve cumprir e fazer cumprir os Estatutos do Conselho Nacional, da Convenção Estadual, da Igreja local e este Regimento Interno. (I Tim. 4:6-10),
- f) - e demais portarias.

Artigo 7º – ATRIBUIÇÕES DO PRESBITERO E DO EVANGELISTA. Cabe ao Presbítero e ao Evangelista auxiliar o Pastor em suas funções e substituí-lo quando para isso for designado, ou, ainda, quando necessário. (I Pe. 5:1, 4).

Artigo 8º – ATRIBUIÇÕES DO DIÁCONO. As funções inerentes ao diaconato são as seguintes: zelar pela ordem nos Cultos e nas dependências dos Templos e fora deles, distribuir a Ceia do Senhor, recolher as ofertas e dízimos, socorrer aos órfãos, as viúvas e aos pobres em geral, primeiramente aos domésticos da fé, servir na manutenção do Templo, recepcionar os visitantes e outras funções quando para tais for designado.

§ único – As Diaconisas podem exercer as mesmas atribuições inerentes ao Diácono. (At. 6:1-6)

Artigo 9º – DEVERES E DIREITOS DO PASTOR. Aos pastores desta Igreja são reconhecidos direitos e deveres na forma estatutária em vigor e na regimental aqui exposta:

§ 1º – O Pastor deve ser fiel e obediente à Palavra de Deus, sendo o exemplo do rebanho. Quanto ao comportamento, deve zelar pela sua aparência pessoal e não usar linguagem indecorosa ou de gírias.

§ 2º – O Pastor deve evitar ambientes impróprios e locais incompatíveis com suas funções eclesiais.

§ 3º – Quanto ao orçamento financeiro pessoal, deve agir com diligência, não contraindo dívidas acima de suas possibilidades, não emitindo cheques sem fundos, não assumindo responsabilidades financeiras em favor de terceiros (fiador) e sendo fiel em seus negócios.

§ 4º – Cabe ao Pastor a responsabilidade de dispensar à sua família todos os cuidados necessários, a fim de servir de modelo às demais famílias da Igreja.

§ 5º – O Pastor titular tem direito de receber da Igreja, dentro das possibilidades desta, recursos para manutenção de sua família; casa pastoral (própria ou alugada), que deverá ser de uso próprio e privativo do pastor e sua família durante o tempo de permanência no campo de trabalho, sendo que no caso de seu falecimento, transferência para outra cidade ou região eclesial ou saída do ministério por qualquer que seja a razão, deverá a mesma retornar para a comunidade, a fim de ser cedida ao ministro substituto;

§ 6º – É de responsabilidade do pastor o recolhimento da sua contribuição junto a Previdência Social.

§ 7º – O Pastor poderá possuir um dia de descanso semanal, 30 dias de férias anuais e remuneradas e no mês de dezembro de cada ano uma ajuda adicional.

§ 8º – Quando o Pastor necessitar de ajuda financeira da Igreja para satisfazer necessidades pessoais ou familiares extras às convencionais, deverá solicitar autorização da Diretoria da Igreja.

§ 9º – O Pastor tem direito de vestir-se bem e decentemente, ainda que com modéstia, e deve ser reconhecido e respeitado pelos colegas de ministério, obreiros, membros da Igreja, autoridades seculares e povo em geral. (I PE 5:1-4; Lc. 10:7; I Tim. 5:18; 3:4-5; Pv. 11:15).

Artigo 10 – DEVERES E DIREITOS DO PRESBÍTERO E DO EVANGELISTA. Deve ser dedicado e cuidadoso para com a sua família, leal a seus superiores hierárquicos e à sua Igreja e possuir um bom testemunho onde convive. Quando estiver dirigindo Congregação poderá receber ajuda de custo estipulada pela Diretoria da Igreja e deverá ter reconhecimento e respeito geral. (I Tim. 5:17; 3:4, 5; Rom. 13:1-5).

Artigo 11 – DEVERES E DIREITOS DO DIÁCONO, DIACONISA E DO MISSIONÁRIO (A). Ao Diácono, Diaconisa e ao Missionário (a) desta Igreja são conferidos deveres e direitos na forma dos estatutos em vigor e na regimental aqui exposta;

§ 1º – Devem ser, dedicados (as) e cuidadosos (as) para com sua família, leal a seus superiores hierárquicos e à sua Igreja e possuir um bom testemunho onde convive.

§ 2º – Os missionários (as) poderão dirigir Congregação ou Igreja quando autorizados pelo Pastor ou Convenção, respeitados os termos dos Estatutos em vigor. (I Tim. 3:13).

CAPITULO III

CÓDIGO DE ÉTICA

Artigo 12 – COMPORTAMENTO ÉTICO PASTORAL - Aos pastores observar-se-á comportamento ético sadio e condizente com a sua posição ministerial

§ 1º – O Pastor não deverá efetuar qualquer critica a um colega de ministério em sua ausência e sem possuir conhecimento formal do assunto. Também não deve crer em critica feita contra um colega de ministério sem provas documentais.

§ 2º – Sempre que o Pastor for receber obreiros ou membros advindos de outra Igreja da mesma organização deverá solicitar anuência do Pastor da Igreja de origem.

§ 3º – O Pastor graduado em Curso Superior de Teologia ou de natureza secular não deve subestimar colegas que tenham formação intelectual mais modesta, deverá evitar fazer acepção entre colegas de ministério e não ostentar qualquer tipo de preconceito. (Ex. 20:16; I Tim. 5:19; II Cor. 12:16-18; Lc. 22:26; Tg. 2:9).

Artigo 13 – O COMPORTAMENTO ÉTICO DOS OFICIAIS E OBREIROS EM GERAL - Além do exposto no artigo 12 § 1º, os Oficiais e demais Obreiros deverão cultivar, em relação aos graus hierárquicos de sua Igreja, um clima de respeito, consideração, submissão e amor. (Idem textos acima e Rm. 13:1-5).

Artigo 14 – O COMPORTAMENTO ÉTICO DA COMUNIDADE EM GERAL - Temos como posição desta Igreja:

§ 1º – O CONTROLE DA NATALIDADE - Esta Igreja crê que o controle da Natalidade deve ocorrer dentro dos padrões Bíblicos e sob gerência dos cônjuges. Recomenda-se aos Pastores que promovam palestras proferidas por médicos ou pessoas qualificadas no assunto. (Hb. 13:4).

§ 2º – O ABORTO - Esta Igreja crê que o Criador é o único que possui o direito de preservação ou não da vida, e que o homem não recebeu permissão de decidir em deixar alguém viver ou interromper sua vida, considerando que o feto é um ser vivo e a interrupção optativa e proposital de seu desenvolvimento caracteriza assassinato, esta Igreja condena o aborto por não compactuar com assassinato. (Dt. 32:39; Ex. 20:13).

§ 3º – O TESTEMUNHO CRISTÃO EM MEIO DOS NEGÓCIOS - Esta Igreja orienta seus obreiros e membros a manterem-se dentro de seus recursos financeiros, sendo prudentes em seus negócios, cumprindo suas obrigações sociais e de cidadania, demonstrando honestidade e integridade nos locais de convívio. (Pv. 21:8, 10; I Pe 3:2; Jr. 9:4; Jo. 1:1).

§ 4º – O RELACIONAMENTO COM MEMBROS DE OUTRAS DENOMINAÇÕES - Esta Igreja recomenda aos seus obreiros e membros a manterem uma comunhão plena e total os membros de outras denominações evangélicas que estejam em harmonia com as Doutrinas Bíblicas básicas concernentes à salvação pela graça por meio da fé em Jesus Cristo. (Mc. 9:50; I Jo. 1:7).

§ 5º – O RELACIONAMENTO COM O PASTOR - Os obreiros e membros desta Igreja devem assumir um compromisso íntimo e pessoal de obediência e respeito ao Pastor, considerando-o como responsável por suas almas, zelando pela preservação de seu nome e sua moral, defendendo-o das acusações e murmurações infundadas. (Hb. 13:17).

§ 6º – É digno do mesmo respeito e consideração o corpo ministerial que esteja em harmonia com o Pastor Titular.

Artigo 15 – O DIVÓRCIO E O NOVO CASAMENTO – Esta Igreja aceita o divórcio na seguinte condição:

§ 1º – Quando um dos cônjuges cometer adultério e este for comprovado, a parte ofendida poderá requerer o divórcio e após tornar-se livre da aliança matrimonial, de acordo com as leis vigentes no País, contrair novas núpcias. (Mt. 19:9).

§ 2º – Esta Igreja receberá em sua membresia pessoas com a situação conjugal irregular de acordo com o seguinte critério:

- a) Quando uma pessoa converte-se a Jesus com sua situação conjugal irregular esta Igreja recebê-la-á por meio do Batismo nas águas, por crer que tal pessoa não deve ser condenada pelas conseqüências de uma vida desregrada que antecedeu o novo nascimento, dado por ocasião de sua conversão, porem orienta-la-á no sentido de regularizar, dentro dos tramites legais, sua situação, acompanhando-a nesse processo.
- b) Quando uma pessoa converte-se a Jesus estando na condição de divorciada e já houver ou não contraído novas núpcias, esta Igreja aceita-la-á normalmente como membro, através do Batismo nas águas, pelo motivo acima exposto.
- c) Quando uma pessoa vier de outra Denominação evangélica na condição de divorciada, será recebida como membro desta Igreja, mediante a apresentação de carta de recomendação da Denominação de origem ou após análise da situação pelo Ministério da Igreja local que a está recebendo.
- d) Os membros da Igreja enquadrados em qualquer dos itens anteriores, poderão ocupar cargos na Igreja, inclusive funções ministeriais, desde que cumpram os requisitos estatutários necessários, e em conformidade com a decisão do Ministério da Igreja. (Mt. 19:3-9; Rom. 7:1-4), Ad-Referendum da Convenção Estadual, conforme o caso.

Artigo 16 – CASAMENTO MISTO – Esta Igreja, baseada nos princípios Bíblicos que apresentam o casamento como a comunhão total no corpo, na alma e no espírito, exclusivamente entre um homem e uma mulher, recomenda aos seus ministros que não oficiem cerimônia de casamento misto.

§ 1º – Entende-se por casamento misto a união de uma pessoa evangélica com outra que não professe a mesma fé, isto e, uma pessoa não evangélica.

§ 2º – Esta Igreja respeita o principio do livre arbitrio como direito individual de quaisquer de seus membros, porém considera ato de desobediência daqueles que optarem pelo casamento misto e se reserva o direito de não fazê-lo. (Ex. 34:15, 16; Dt. 7:1, 6; Ed. 9:2; I Co. 5:9, 11; II Co. 6:14-18).

Artigo 17 – DO ESTADO CIVIL DOS MINISTROS, OFICIAIS E OBREIROS – Baseado na Palavra de Deus esta igreja não aceita, como situação normal dos ministros, oficiais e obreiros a separação judicial ou divórcio.

§ 1º - Os que ingressarem no ministério, já tendo contraído novo matrimônio, serão aceitos cumprindo os requisitos estatutários.

§ 2º - Em caso de separação judicial ou divórcio, o membro do ministério é imediatamente suspenso de suas atribuições pastorais (artigo 6º) e da direção da Igreja ou congregação.

§ 3º - O ministro ou oficial nesta situação deverá permanecer sob a responsabilidade de um pastor titular até que sua situação civil seja plenamente regularizada de acordo com os Estatutos e Regimento desta instituição para a sua reintegração, Ad-Referendum da Diretoria e da Comissão Ministerial e de Ética da Convenção.

§ 4º - Em se tratando de obreiro local a sua reintegração será analisada pela Comissão de Ética local Ad-Referendum do Ministério da Igreja.

§ 5º - Caso, o ministro, oficial ou obreiro tenha dado causa a sua separação conjugal ou tenha praticado imoralidade por conduta sexual, ele é desligado do quadro de ministros, oficiais e obreiros desta Instituição, conforme Estatuto.

Artigo 18 – USOS E COSTUMES – Esta Igreja adota os seguintes princípios para orientarem seus membros no que diz respeito aos usos e costumes:

§ 1º – VESTUÁRIO – Os membros desta Igreja, homens ou mulheres, devem usar de moderação no vestir-se, evitando trajes sensuais e extravagantes. Entende-se por trajes sensuais e extravagantes aqueles que provoquem censura ou atentem ao pudor demarcando ou deixando transparecer partes íntimas do corpo. (Cl. 2:23; Os. 4:11).

§ 2º – ORNAMENTOS – Ao homem é vedado o uso de brincos, píncens, pinturas, tatuagens, cabelos crescidos e outros tipos de adornos que denigram sua imagem. Quanto à mulher, é vedados o uso de tatuagens e píncens e recomenda-se a valorização dos ornamentos interiores em detrimento dos exteriores, conforme os textos Bíblicos específicos. (I Cor. 11:14, 15; I Tim. 2:9, 10; I Pedro 3:3). Os novos convertidos que já possuírem tatuagens em seus corpos, efetuadas antes de sua conversão a Jesus Cristo, deverão ser tratados com brandura e amor, sem qualquer preconceito ou aceção, como se não as tivessem, tornando-se membros da Igreja se observados os requisitos estatutários e regimentais.

§ 3º – COMPORTAMENTO EM GERAL:

- a) **NO CULTO:** Esta Igreja não adota o costume de homens e mulheres sentarem separados no Culto, por crermos que as famílias devem, o quanto for possível, estarem juntas, em todos os sentidos, nos diversos campos de atividade. Portanto consideramos incoerência a separação física da família na cerimônia mais importante de nossas vidas: O CULTO A DEUS.
- b) **NO LAR:** Esta Igreja não proíbe aos seus membros o uso de aparelhos eletrônicos, tais como Radio e Televisão. Aconselhamos, porém, que sejam criteriosos e prudentes na escolha da programação, evitando aquelas que incitem a violência, ou atente contra o pudor e a moral.
- c) **AS SEITAS:** esta Igreja orienta seus membros para não participarem de polêmicas contenciosas com aqueles que se afastaram das Doutrinas de Cristo, pois tais contendas não produzem edificação, mas prejudicam a fé e o amor dos ouvintes. (Rom. 14:19; II Tim. 2:23; II Jo. 10:11).
- d) **NA SOCIEDADE:** Esta Igreja recomenda aos seus membros que façam uso, em todo e qualquer lugar, de um linguajar sadio e honesto, evitando-se o uso de gírias, palavras torpes, maliciosas ou maldosas, bem como piadas pornográficas.
- e) Esta igreja veda aos seus membros o tabagismo de qualquer espécie, o uso de drogas de qualquer espécie e a ingestão de bebidas alcoólicas de qualquer espécie e teor.

Artigo 19 – AS DISCIPLINAS – Observar-se-á os critérios Bíblicos disciplinares nos termos do estatuto em vigor.

§ 1º – POR QUE DISCIPLINAR OS CRENTES – Primeiramente faz-se necessário entender o que é disciplina. Ela corresponde ao ensino, à instrução e à educação, visando o progresso e o crescimento para aquele que por ela é atingido. A disciplina é dada pelo ensino da Palavra de Deus e também por medidas corretivas aplicadas àqueles que, após o conhecimento do que é coerente com as Escrituras Sagradas, insistem em caminhar no sentido oposto. Em ambos os casos a disciplina deve ser ministrada com mansidão, brandura e amor, nunca com espírito de superioridade e de farisaísmo. Quando todas as formas de disciplina corretivas forem aplicadas e o irmão faltoso permanecer em sua ofensa, deverá ser aplicada a exclusão, na esperança de que venha a dar sensibilidade ao infrator, dando-lhe ocasião de arrependimento. (Jo 5:17; Pv. 6:23; 12:1; 15:10,32; 29:15; Sf. 3:2);

§ 2º – COMO APLICAR A DISCIPLINA – O Pastor tem por dever ministrar aos crentes o ensino da Palavra de Deus na unção do Espírito Santo. Quando isso feito, surgirem pessoas faltosas, os tais devem ser disciplinados nos termos do Estatuto em vigor e deste Regimento Interno.

§ 3º – O comportamento faltoso poderá ser comprovado através de prova documental do fato ou por testemunho de pessoas idôneas. Os Obreiros e membros que cometerem faltas que os incompatibilizem com a Igreja, ficam automaticamente suspensos de suas atividades. A Comissão de Ética da Igreja deverá analisar o fato à luz da Bíblia. (Dt. 8:5; Pv. 13:24; I Cor. 11:32; II Tm. 2:25,26; Hb. 12:10)

Artigo 20 – Os membros da igreja estão sujeitos a admoestação, ao desligamento, a demissão compulsória e a exclusão, quando incorrerem nas faltas graves previstas no Estatuto e neste Regimento Interno, medidas estas que serão tomadas pela Comissão de Ética.

§ 1.º – A Comissão de Ética é constituída pelo Pastor Presidente e de 03 (três) a 05 (cinco) membros do Ministério, com maturidade para tratar dos fatos, indicados e nomeados pelo Pastor Presidente, sob referendo da Assembléia Geral da igreja, por ocasião da eleição da nova Diretoria e também para um período de 03 (três) anos.

§ 2.º – Caso o Pastor Titular, juntamente com a Comissão de Ética, se sinta impossibilitado para tratar dos fatos ou o membro não aceite a correção e a disciplina imposta pela Comissão, o caso será encaminhado ao Ministério da igreja, que decidirá pela disciplina, depois de aprovada pela maioria de votos dos presentes à reunião ministerial convocada para esse fim, cabendo ao membro em questão pleno direito de exercer sua defesa.

Artigo 21 – USO DO TEMPLO – Quanto ao uso do Templo, observar-se-á as normas no sentido de sua preservação como “Casa de Deus”;

§ 1º – VELÓRIOS: Esta Igreja concede exclusivamente aos membros o direito de, quando falecerem, serem velados no Templo, se assim for solicitado. Caso a família disponha de outro lugar mais apropriado deve ser dispensada a utilização do Templo.

§ 2º – CASAMENTOS: Esta Igreja adota a seguinte posição em relação ao uso do Templo para a realização de Cerimônias Matrimoniais:

- a) Quando os nubentes forem membros da Igreja, em perfeita e plena comunhão, terão o direito de realizarem a Cerimônia Nupcial no Templo em data pré-combinada em acordo com o Pastor;
- b) Quando um dos nubentes for descrente aplica-se o disposto no Artigo 16 e seus parágrafos, deste Regimento Interno;
- c) Quando os nubentes forem descrentes não deverão casar-se em nossos Templos
- d) Quando os nubentes forem crentes de outras Denominações evangélicas a decisão caberá a Diretoria da Igreja local.

§ 3º – EVENTOS SOCIAIS: Será permitido o uso da igreja com critério, recomendando-se que haja zelo no uso do Templo e os eventos ou atividades sirvam aos propósitos da Igreja.

Artigo 22 – RITUAIS DA IGREJA: No que diz respeito aos rituais da Igreja, serão adotados àqueles que engrandecem o nome de nosso Deus.

§ 1º – O CULTO: Esta Igreja entende que no ato do Culto a Deus deve ser permitida a presença de qualquer pessoa, independentemente de sexo, posição social, raça, idade, religião, etc., não se fazendo nenhum tipo de acepção. Os Cultos devem ser celebrados sob a orientação do Espírito Santo, sendo que os responsáveis pela sua direção deverão ser pessoas sensíveis ao Senhor. Os louvores no Culto poderão ser acompanhados com palmas e por instrumentos musicais diversos. (Tg. 2:1; II Cor. 3:17; Sal. 47:1; 33: 2,3)

§ 2º – AS ORDENANÇAS E CERIMÔNIAS: Esta igreja adota como prática as seguintes ordenanças e cerimônias:

- a) **BATISMO:** Batismo por imersão nas águas, celebrado em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo e ministrado a pessoas convertidas a Jesus Cristo, maiores de 12 anos, que prometam congregar regularmente, viver em total obediência à Palavra de Deus e contribuir espontaneamente com seus dízimos e ofertas. (Rom. 6:1-5)
- b) **A CEIA DO SENHOR.** É ministrada a todos os crentes que são batizados nas águas por imersão, pois se pressupõem que tais pessoas são aptas a examinarem-se e a discernirem o corpo do Senhor. O celebrante será auxiliado pelo quadro de Obreiros na distribuição do pão e depois do vinho que adquirem posição representativa do corpo e do sangue do Senhor. (I Cor. 11; 17-24).
- c) **A APRESENTAÇÃO DE CRIANÇAS.** Será efetuada mediante a oração do Pastor ou Oficial colocando a criança diante de Deus, a fim de que Ele cuide e use-a de acordo com a sua vontade. O Ministrante assume o compromisso de antes de apresentar a criança orientar os pais sobre a necessidade de zelar pela educação espiritual de seus filhos. (Lc. 2:21-24)
- d) **A UNÇÃO COM ÓLEO.** A unção será ministrada pelo Pastor ou Oficial sobre a cabeça do enfermo. Após a unção o celebrante deverá orar requerendo de Deus a Cura da enfermidade. (Tg. 5:14, 15).
- e) **CASAMENTO.** Deverá ser realizado por um Pastor ou Oficial autorizado, mediante a situação civil dos noivos devidamente regularizada e de acordo com os princípios já estabelecidos neste Regimento. (Heb. 13:4)
- f) **OFÍCIO FÚNEBRE.** Os membros da igreja que dormirem no Senhor poderão ter seus corpos velados em conformidade com orientação já exposta neste Regimento. O Ministro que efetuar a Cerimônia deverá fazê-la em tom solene com leitura Bíblica e palavras concernentes ao ato, cantando louvores apropriados e sem palmas, procurando acatar as solicitações da família do falecido. (I Ts. 4:13, 14).
- g) **LANÇAMENTO DA PEDRA FUNDAMENTAL.** Quando do início da construção de um Templo, poderá ser realizado um

Culto de Ações de Graças com o lançamento da pedra fundamental. Nesse Culto deverá ser colocada num lugar estratégico, de fácil acesso e que no futuro possa ser removida, uma urna feita em metal ou outro material resistente, onde serão guardados documentos históricos, tais como: fotos do antigo Templo, nome dos membros da Igreja naquela ocasião, dados pessoais do Pastor atual e de sua família, nome dos membros da Diretoria da Igreja, jornais do dia, Bíblia, Atas, relação dos Pastores que pastorearam a Igreja, moedas da época, etc. (Gn. 28:15)

- h) A DEDICAÇÃO DO TEMPLO. Por esta ocasião deverão ser realizados cultos comemorativos por um período de tempo estipulado a critério da Igreja local. (Ag. 2:7, 9).

Artigo 23 – OS DEPARTAMENTOS DA IGREJA. Os departamentos devem funcionar como órgãos cooperadores que trabalhem sob a orientação de seu Pastor, com visão ministerial patente na igreja. Os departamentos serão administrados cada qual por um Diretor (líder) nomeado pelo Pastor por tempo determinado, sendo um cargo de confiança do Pastor, estando sujeito à substituição quando isso for julgado necessário para o bom andamento da igreja. Os Departamentos poderão constituir uma Diretoria, ficando seu Diretor responsável por sua administração, corroborado pela Diretoria da igreja. O pastor deve apoiar os trabalhos organizados pelos Departamentos que visem à evangelização e a promoção do Reino de Deus, quer na igreja ou fora dela, sendo coordenador geral das decisões preparatórias e executivas desses eventos.

Artigo 24 – A FORMA DE CONTRIBUIÇÃO PARA A CONVENÇÃO: Relata-nos o Profeta Neemias que o povo de Israel quando arrependido de seus pecados deliberou, entre outras coisas, pagar os dízimos para o sustento do Ministério da Casa de Deus, e que esse Ministério pagaria o Dízimo dos Dízimos ao Tesouro do Templo, o qual administrava o Ministério bem como o serviço do Templo. Amparada nessa decisão do povo de Israel, que foi agradável aos olhos de Deus, e nos termos de seu Estatuto esta igreja adota o pagamento dos Dízimos de sua receita para a manutenção da Convenção Estadual, administradora ministerial das Igrejas Evangélicas Pentecostais O Brasil para Cristo do Estado do Paraná (Ne. 10. v 28-39)

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E RESOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS LOCAIS

Artigo 25 - A Igreja Evangélica Pentecostal O Brasil para Cristo em reprovava, rejeita e se opõe a toda e qualquer espécie de preconceito e suas manifestações.

§ Único - Para aqueles e aquelas que por decisão pessoal espontânea e voluntária optarem por tornarem-se membros da igreja, esta estabelece regras de conduta e comportamento baseadas na Bíblia Sagrada, com a finalidade de lhes ajudar a viver uma vida de santidade, pureza e obediência à vontade de Deus, diferenciada das práticas eventualmente aceitas ou adotadas por aqueles e aquelas que não são membros.

Artigo 26 – DAS CONGREGAÇÕES: Conforme estabelecido nos Estatutos da Igreja, entende-se como congregações as igrejas filiais subordinadas e gerenciadas por uma sede, sua fiel mantenedora, e, nos termos deste Regimento Interno, com número de CNPJ, se existente, seqüencial ao da igreja sede e com um dirigente nomeado pelo Pastor Presidente.

§ 1º - O dirigente da congregação, independentemente do título eclesiástico que possua, será nomeado pelo Pastor Presidente sempre para um período de 01 (um) ano, renovável a critério do Pastor Presidente ou da maioria de sua diretoria, assinando, a cada nomeação ou renovação, os Termos de Nomeação e de Compromisso.

§ 2º - Havendo necessidade e se tendo como prioridade o bom andamento da igreja e / ou da congregação, esse período poderá ser interrompido e o dirigente substituído a qualquer tempo, a critério do Pastor Presidente ou da maioria de sua diretoria.

§ 3º - O dirigente nomeado poderá formar sua equipe de auxiliares locais, a qual será composta de um dirigente auxiliar, um secretário, um tesoureiro e um líder para cada departamento existente na congregação, devendo obter prévia aprovação dos nomes e cargos junto ao Pastor Presidente.

§ 4º - Essa equipe auxiliar de que trata o parágrafo anterior tem caráter apenas representativo da congregação e não deliberativo e será nomeada anualmente, na mesma ocasião da nomeação do dirigente da congregação, também por um período de 01 (um) ano, renovável totalmente ou em parte, a critério do dirigente nomeado e com a aprovação prévia do Pastor Presidente.

§ 5º - Os dirigentes nomeados para as congregações filiais bem como seus obreiros auxiliares e líderes de departamentos locais serão responsabilizados e responderão, individualmente, na forma da lei, do Estatuto e desse Regimento Interno, civil, criminal, administrativo e eclesiasticamente, a qualquer tempo, por todos os conflitos, constrangimentos e prejuízos, de qualquer espécie, causados à liderança da Instituição, à Igreja, à congregação, aos seus membros e à comunidade em geral, por ações, decisões ou palavras manifestas por si durante o exercício de sua liderança local, e responderão interna e externamente, direta e pessoalmente, a eventuais convocações, intimações, queixas e processos decorrentes bem como às suas conseqüências, especialmente quando forem identificadas como desobediência aos Estatutos, Regimento Interno e / ou orientações ou determinações efetuadas pelo Pastor Presidente, Diretoria ou Ministério da Igreja.

§ 6º - Aquele (a) que for nomeado (a) pelo Pastor Presidente para dirigir congregação filial poderá receber, dentro das possibilidades da congregação filial, um auxílio ministerial mensal estipulado pela Diretoria Executiva, tendo como teto limite o mesmo percentual repassado mensalmente pela congregação à igreja sede sob o título de "auxílio ministerial à Sede", bem como o reembolso das despesas necessárias ao desempenho de suas funções.

Artigo 27 - Todos os bens imóveis, móveis, veículos, valores em dinheiro, títulos ou outros bens e valores de qualquer natureza das congregações, pertencem de fato e de direito à igreja sede.

Artigo 28 – É vetado às congregações fazerem qualquer operação financeira alheia às suas atribuições, tais como: penhora, fiança, aval, cessão ou venda de bens patrimoniais, bem como o registro em cartório de Atas, Estatutos, Regimentos Internos, documentos diversos e outorgar procurações, sem ordem por escrito do Presidente da igreja.

Artigo 29 – As congregações deverão mensalmente prestar contas do movimento financeiro à tesouraria da igreja sede e todas as despesas efetuadas deverão ser devidamente comprovadas por documentos com valor e reconhecimento fiscal, emitidos sempre em nome da igreja.

Artigo 30 – Cabe à igreja sede gerenciar todos os movimentos financeiros das congregações, bem como as movimentações e saldos de conta corrente em instituição bancária, quando houver.

§ 1º – Quando a Congregação não estiver localizada na mesma cidade da Igreja Sede, o Pastor Presidente poderá, a seu critério e nos termos dos Estatutos e deste Regimento Interno, através de Procuração Pública, autorizar o dirigente da congregação filial, junto com o tesoureiro nomeado como auxiliar local e com os tesoueiros componentes da Diretoria da igreja, a abrir e movimentar conta corrente em nome da congregação em instituição bancária, para guarda dos valores relativos aos saldos das movimentações financeiras da congregação. O encerramento da conta corrente só poderá ser feito pelo Pastor Presidente conjuntamente com o 1º ou 2º tesoueiros, conforme estatuto.

§ 2º – As movimentações deverão, necessariamente, conter três assinaturas combinadas nos cheques e documentos pertinentes emitidos, sendo uma delas, necessariamente, a do Pastor Presidente.

§ 3º – Toda aquisição de patrimônio, móvel e imóvel das congregações, cujo valor total exceda a quatro salários mínimos, só poderá ser feita mediante autorização da Diretoria Executiva da Igreja Sede.

§ 4º – A venda de qualquer bem patrimonial só será permitida com autorização da Diretoria Executiva nos termos do Estatuto e desse Regimento.

Artigo 31 - Nenhuma congregação filial tem permissão para receber em seus quadros, membros ou obreiros de outras Denominações. Todos os casos deverão, necessariamente, ser submetidos à prévia decisão do Pastor Presidente e / ou Ministério da Igreja.

§ 1º - As inclusões de novos membros ou obreiros advindos de outras Denominações por transferência, se dará, observados os dispositivos pertinentes existentes no Estatuto e neste Regimento, preferencialmente na reunião mensal de Santa Ceia, sendo-lhes expressamente vedado o acesso ao púlpito até serem recebidos oficialmente.

§ 2º - Semelhante cuidado deverá ser observado para membros de O Brasil para Cristo de outras regiões, municípios ou estados que queiram transferir-se para a igreja, e em especial os que em alguma ocasião já fizeram parte das igrejas que compõem esta instituição e se afastaram sem motivo.

Artigo 32 - OS CASOS OMISSOS. Este Regimento Interno, como é normal, não tem a pretensão de atingir a perfeição, e como conseqüência não esgota totalmente o assunto, razão pela qual os casos omissos deverão ser resolvidos pelo Pastor Presidente em conjunto com a Diretoria da Igreja.

Artigo 33 - Este Regimento Interno é parte integrante e complementar do Estatuto da Igreja Evangélica Pentecostal O Brasil para Cristo em e de todas suas congregações filiais existentes ou que venham a existir a qualquer tempo e em todo o Estado do Paraná.

Artigo 34 - Este Regimento Interno só poderá ser alterado ou revogado em Assembléia Geral Extraordinária da Igreja especificamente convocada para esse fim, Ad-Referendum da Convenção das Igrejas Evangélicas Pentecostais O Brasil para Cristo do Estado do Paraná.

Artigo 35 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogada toda e qualquer disposição em contrário.

GESTÃO 2002 A 2005

DIRETORIA EXECUTIVA

PRESIDENTE Pr. Célio Henrique
1º VICE-PRESIDENTE Pr. Arnaldo Schwarz
1º TESOUREIRO Pr. Roberval Abraão Carneiro
2º TESOUREIRO Pr. Paulo Roberto de Lima Soares
1º SECRETÁRIO Pr. Márcio Fernandes
2º SECRETÁRIO Pr. Wilson Pires

COMISSÃO MINISTERIAL E DE ÉTICA

Pr. José Vitório Maranhão
Pr. Jairo de Souza Lima
Pb. José Gomes do Prado

CONSELHO FISCAL

Pr. Henri Carlos Boska
Pr. Wanderley P. Estampreski
Pr. José Barbosa de Castro
Pr. Pasqual Barbosa Santos